



RELATÓRIO CONCLUSIVO DO PROCESSO Nº  
121452/2018 QUE APRESENTA A INSTITUIÇÃO DO  
PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA – PDV NA  
EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA  
INFORMAÇÃO – MTI

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

A comissão paritária formada pelos representantes da EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - MTI e SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA SIMILARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDPD-MT, instituída através da Portaria N° 066/2018, com o objetivo de realizar a análise do Processo N° 121452/2018, apresenta o relatório conclusivo dos estudos necessários para a instituição do Programa de Demissão Voluntária - PDV na MTI.

Considerando a CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA, estabelecida no ACT 2018/2020;

Considerando a LEI N° 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017 altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nos 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho;

Considerando o RELATÓRIO PARA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV NA EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - MTI apresentado nas páginas 51 a 96 do Processo N° 121452/2018 com os estudos necessários para a instituição do PDV na MTI;

Considerando as diretrizes da empresa apresentada na página 54 no Processo N° 121452/2018;

Considerando o Parecer Jurídico N° 042/2018-UNIJUR/MTI, apresentado nas páginas 98 a 102 do Processo N° 121452/2018;

Considerando o item **VIII. Das vantagens às partes aderente ao programa** e o item **IX. Conclusão e Recomendações** estabelecidos no Parecer Jurídico Nº 042/2018-UNIJUR/MTI, apresentado na página 101 do Processo Nº 121452/2018;

**A COMISSÃO PARITÁRIA FORMADA PELOS REPRESENTANTES DA MTI E DO SINDPD-MT, INSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 066/2018, SUGEREM A SEGUINTE ALTERAÇÃO:**

Art. 7º. O incentivo financeiro será calculado conforme modelo de Demonstrativo de Cálculo constante no Anexo II, que será composto por: § 1º. A indenização que será paga de forma parcelada, conforme estabelecido no Art. 6º inclui:

I - Prêmio em pecúnia equivalente a 3 (três) remunerações, tendo como base de cálculo a última remuneração, acrescida dos reajustes previstos na Cláusula Terceira - Do Reajuste Salarial do ACT 2018/2020, com os códigos (031, 038, 039, 040, 041, 042, 044 e 536) do sistema de folha de pagamento da empresa;

II - Indenização no valor de 150% (cento cinquenta por cento) sobre última remuneração supracitada multiplicada pelo número de anos trabalhados até a data do desligamento.

A fração igual ou superior a 6 (seis) meses conta-se como 1 (um) ano.

§ 2º. Por se tratarem, os incisos I e II do parágrafo primeiro, de indenizações, não haverá a incidência de encargos fiscais (Imposto de Renda), previdenciários (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

§ 3º. De acordo com a Lei Nº 13.467/2017 que altera a CLT, fica estabelecido que o trabalhador não receberá o aviso prévio

*[Handwritten signatures and initials]*

indenizado, assim como não receberá a multa sobre o saldo para fins rescisórios do FGTS.

§ 4º. A MTI disponibilizará a cada empregado elegível demonstrativo de cálculo da respectiva indenização, para subsidiar a adesão ao Programa.

Art. 8º. Os empregados públicos da MTI que atenderem aos critérios estabelecidos, e formalizarem adesão ao PDV, ainda serão submetidos aos seguintes regramentos:

§ 1º. A continuidade do plano de saúde ao empregado aposentado pelo INSS, e seus dependentes a contar da data de desligamento, poderão ser descontados do empregado do valor da parcela mensal do PDV, e serão pagos pela empresa à UNIMED, pelo período do parcelamento em questão, conforme previsto em Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), desde que autorizado expressamente pelo empregado.

§ 2º. Após a finalização do período estabelecido no parágrafo primeiro, para o pagamento da UNIMED, o funcionário poderá continuar no contrato da empresa, conforme estabelecido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e, nesse caso, os pagamentos serão realizados diretamente pelo funcionário para a UNIMED sem qualquer participação da empresa.

§ 3º. A continuidade do plano de saúde ao empregado NÃO aposentado pelo INSS, e seus dependentes, a contar da data de desligamento, poderão ser descontados do valor da parcela mensal do PDV, e serão pagos pela empresa a UNIMED, pelo período de no máximo 02 (dois) anos e deverá ser expressamente autorizado o desconto pelo empregado.

§ 4º. Os descontos dos empréstimos consignados na folha de pagamento, a contar da data de desligamento, poderão ser realizados do valor da parcela mensal do PDV, e serão repassados pela empresa

às instituições financeiras, pelo período do parcelamento em questão, desde que autorizado expressamente pelo empregado.

§ 5º. Após a finalização do período estabelecido no parágrafo quarto supracitado, para o pagamento dos empréstimos consignados, os pagamentos dos empréstimos consignados serão realizados diretamente do funcionário às instituições financeiras sem qualquer participação da empresa.

§ 6º. As margens das consignações em folha de pagamento serão zeradas a contar da data de adesão ao PDV, sendo vedada a consignação por novos empréstimos ou por reescalamentos.

§ 7º. Os descontos a título de pensão alimentícia na folha de pagamento, a contar da data de desligamento, poderão ser mantidos e deduzidos do valor da parcela mensal do PDV, pelo período do parcelamento em questão, desde que autorizado expressamente pelo empregado ou por determinação judicial.

§ 8º. Após a finalização do período estabelecido no parágrafo sétimo supracitado, para o pagamento de alimentos aos dependentes, os repasses serão encerrados pela empresa, e as partes serão informadas do encerramento.

§ 9º. Ressalvada a hipótese de ordem judicial, caso o empregado opte pelo não pagamento de alimentos aos dependentes no período do parcelamento do PDV, a parte será informada da decisão do funcionário, com a suspensão dos repasses.

§ 10º. Em caso de falecimento de empregado que tenha aderido ao PDV, fica garantido aos seus dependentes o pagamento do remanescente da indenização, nos moldes que optado pelo empregado, observada a ordem vocacional da LEI Nº 6.858, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1980. § 11º.

§ 11º. O saque do saldo da conta vinculada do FGTS junto à Caixa Econômica Federal obedecerá as regras previstas na LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990.

§ 12º. Os descontos das mensalidades sindicais em favor do SINDPD/MT, nos valores mensais aprovados pela assembleia da citada Entidade, serão efetuados normalmente e repassados à mesma, durante todo o período do parcelamento.

Art. 9º. Fica criada a verba "PDV" no Sistema de Folha de Pagamento desta Empresa Pública para quitação das parcelas mensais da indenização prevista neste documento, o que ocorrerá na mesma data de pagamento dos salários dos empregados da ativa.

§ 1º. Eventual atraso no pagamento sujeitará a MTI à multa correspondente a 100 (cem por cento) do valor da parcela inadimplida.

§ 2º. O atraso no pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas importará na antecipação do vencimento das demais parcelas, assegurando-se ao pós-laboral a multa prevista no parágrafo anterior sobre a totalidade do crédito remanescente.

§ 3º. Na hipótese de o pós-laboral for acometido de doença incurável e se encontrar em estado terminal, a MTI antecipará o pagamento de todas as parcelas.

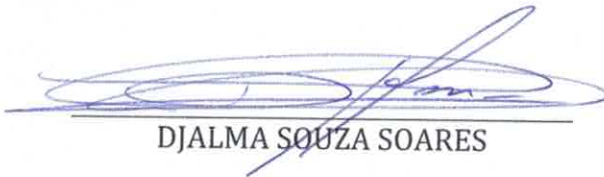
O representante e presidente do SINDPD entende que no parcelamento do valor da indenização fosse previsto índice de correção monetária como forma de preservar o poder aquisitivo. Esse entendimento não é o mesmo dos demais membros, visto que os valores propostos nos estudos já contemplam possíveis aumentos nos próximos anos, nesse caso, ficando somente para registro da observação.

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the letters 'RCC' at the bottom right.*

**A COMISSÃO SUBMETE O PRESENTE RELATÓRIO CONCLUSIVO À  
APROVAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ASSEMBLEIA GERAL DA CATEGORIA, A SER  
CONVOCADA PELO SINDICATO.**

Cuiabá, 28 de maio de 2018.

**MTI:**

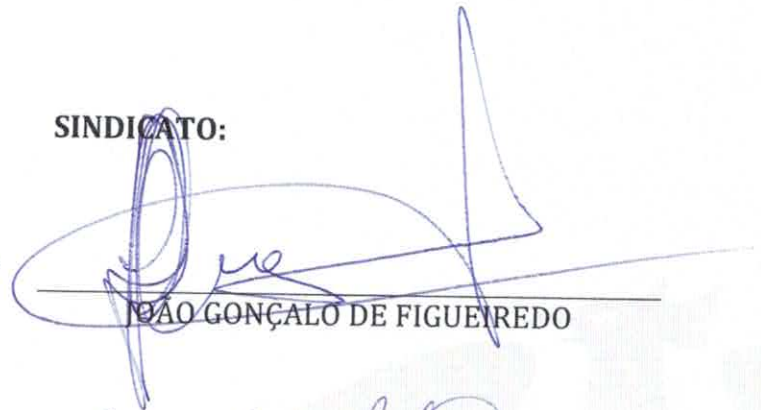


DJALMA SOUZA SOARES

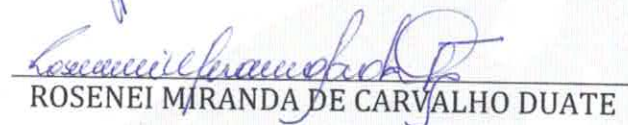


REGINALDO HUGO S. DOS SANTOS

**SINDICATO:**



JOÃO GONÇALO DE FIGUEIREDO



ROSENEI MIRANDA DE CARVALHO DUARTE

SINDPD/MT - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, SIMILARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

MTI  
Fls. 117  
Unidade  
Ass.

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS TRABALHADORES DA EMPRESA MTI (EMPRESA MATOGROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO) REALIZADA NO DIA 26/04/2018**

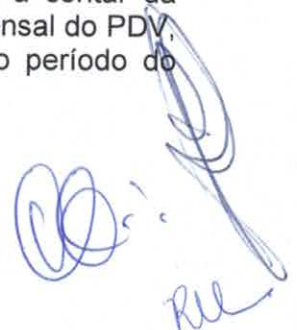
Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio de dois mil e dezoito às 17h00min (dezessete horas) em primeira convocação, reuniram-se os trabalhadores da empresa MTI – Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação no pátio externo da sede da empresa no Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, conforme edital de convocação abaixo transcrito: **EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**. O Presidente do Sindicato dos trabalhadores em Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso- **SINDPD-MT**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca os trabalhadores (as) da **MTI** (Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação) para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no próximo dia 28 de maio de 2018, na sede da Empresa sito ao Bloco Seplan, s/ nº, Palácio Paiaguás, pátio externo, CPA (Centro Político Administrativo), Cuiabá-MT, às 17h:00mim horas em primeira convocação com 50% dos presentes e às 17h:30mim horas, em segunda e última convocação, com quaisquer números de presentes, a fim de apreciarem e deliberarem a seguinte Ordem do Dia. 1) Discutir e deliberar sobre a proposta encaminhada pela comissão formada pela portaria 066/2018 que trata do relatório de Plano de Demissão Voluntária (PDV) da MTI (Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação; 2) Outros assuntos de interesse Geral da categoria. Cuiabá 18 de maio de 2018. **João Gonçalo de Figueiredo - Presidente do SINDPD-MT - Diretor Nacional CSB-Secretário Geral Seccional CSB/MT**. Aberta a assembleia, o presidente do sindicato João Figueiredo, agradecendo a presença de todos, fez circunstanciado relato acerca das atividades que estão sendo realizadas no sindicato e sugeriu para secretariar os trabalhos o senhor Reginaldo Hugo Szezupior dos Santos membro da comissão paritária estabelecida na portaria 066/2018, onde foi aprovado por unanimidade. Dando continuidade aos trabalhos o presidente João Figueiredo solicitou que o senhor Reginaldo Hugo fizesse a leitura do relatório conclusivo do processo nº 121452/2018 que apresenta a instituição do Programa de Demissão Voluntária (PDV) na empresa MTI (Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação) A comissão paritária formada pelos representantes da EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – MTI e SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA SIMILARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – SINDPD-MT, instituída através da Portaria Nº 066/2018, com o objetivo de realizar a análise do Processo Nº 121452/2018, apresenta o relatório conclusivo dos estudos necessários para a instituição do Programa de Demissão Voluntária – PDV na MTI. Considerando a CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA, estabelecida no ACT 2018/2020; Considerando a LEI Nº 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017 altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nos 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho; Considerando o RELATÓRIO PARA



SINDPD/MT - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, SIMILARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

MTI
Fis. 118
Unidade
Ass. *

INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA – PDV NA EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – MTI apresentado nas páginas 51 a 96 do Processo N° 121452/2018 com os estudos necessários para a instituição do PDV na MTI; Considerando as diretrizes da empresa apresentada na página 54 no Processo N° 121452/2018; Considerando o Parecer Jurídico N° 042/2018-UNIJUR/MTI, apresentado nas páginas 98 a 102 do Processo N° 121452/2018; Considerando o item VIII. Das vantagens às partes aderente ao programa e o item IX. Conclusão e Recomendações estabelecidos no Parecer Jurídico N° 042/2018-UNIJUR/MTI, apresentado na página 101 do Processo N° 121452/2018; A COMISSÃO PARITÁRIA FORMADA PELOS REPRESENTANTES DA MTI E DO SINDPD-MT, INSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA N° 066/2018, SUGEREM A SEGUINTE ALTERAÇÃO: Art. 7°. O incentivo financeiro será calculado conforme modelo de Demonstrativo de Cálculo constante no Anexo II, que será composto por: § 1°. A indenização que será paga de forma parcelada, conforme estabelecido no Art. 6° inclui: I – Prêmio em pecúnia equivalente a 3 (três) remunerações, tendo como base de cálculo a última remuneração, acrescida dos reajustes previstos na Cláusula Terceira - Do Reajuste Salarial do ACT 2018/2020, com os códigos (031, 038, 039, 040, 041, 042, 044 e 536) do sistema de folha de pagamento da empresa; II - Indenização no valor de 150% (cento cinquenta por cento) sobre última remuneração supracitada multiplicada pelo número de anos trabalhados até a data do desligamento. A fração igual ou superior a 6 (seis) meses conta-se como 1 (um) ano. § 2°. Por se tratarem, os incisos I e II do parágrafo primeiro, de indenizações, não haverá a incidência de encargos fiscais (Imposto de Renda), previdenciários (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). § 3°. De acordo com a Lei N° 13.467/2017 que altera a CLT, fica estabelecido que o trabalhador não receberá o aviso prévio indenizado, assim como não receberá a multa sobre o saldo para fins rescisórios do FGTS. § 4°. A MTI disponibilizará a cada empregado elegível demonstrativo de cálculo da respectiva indenização, para subsidiar a adesão ao Programa. Art. 8°. Os empregados públicos da MTI que atenderem aos critérios estabelecidos, e formalizarem adesão ao PDV, ainda serão submetidos aos seguintes regramentos: § 1°. A continuidade do plano de saúde ao empregado aposentado pelo INSS, e seus dependentes a contar da data de desligamento, poderão ser descontados do empregado do valor da parcela mensal do PDV, e serão pagos pela empresa à UNIMED, pelo período do parcelamento em questão, conforme previsto em Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), desde que autorizado expressamente pelo empregado. § 2°. Após a finalização do período estabelecido no parágrafo primeiro, para o pagamento da UNIMED, o funcionário poderá continuar no contrato da empresa, conforme estabelecido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e, nesse caso, os pagamentos serão realizados diretamente pelo funcionário para a UNIMED sem qualquer participação da empresa. § 3°. A continuidade do plano de saúde ao empregado NÃO aposentado pelo INSS, e seus dependentes, a contar da data de desligamento, poderão ser descontados do valor da parcela mensal do PDV, e serão pagos pela empresa a UNIMED, pelo período de no máximo 02 (dois) anos e deverá ser expressamente autorizado o desconto pelo empregado. § 4°. Os descontos dos empréstimos consignados na folha de pagamento, a contar da data de desligamento, poderão ser realizados do valor da parcela mensal do PDV, e serão repassados pela empresa às instituições financeiras, pelo período do



**SINDPD/MT - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, SIMILARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

parcelamento em questão, desde que autorizado expressamente pelo empregado. § 5º. Após a finalização do período estabelecido no parágrafo quarto supracitado, para o pagamento dos empréstimos consignados, os pagamentos dos empréstimos consignados serão realizados diretamente do funcionário às instituições financeiras sem qualquer participação da empresa. § 6º. As margens das consignações em folha de pagamento serão zeradas a contar da data de adesão ao PDV, sendo vedada a consignação por novos empréstimos ou por reescalamentos. § 7º. Os descontos a título de pensão alimentícia na folha de pagamento, a contar da data de desligamento, poderão ser mantidos e deduzidos do valor da parcela mensal do PDV, pelo período do parcelamento em questão, desde que autorizado expressamente pelo empregado ou por determinação judicial. § 8º. Após a finalização do período estabelecido no parágrafo sétimo supracitado, para o pagamento de alimentos aos dependentes, os repasses serão encerrados pela empresa, e as partes serão informadas do encerramento. § 9º. Ressalvada a hipótese de ordem judicial, caso o empregado opte pelo não pagamento de alimentos aos dependentes no período do parcelamento do PDV, a parte será informada da decisão do funcionário, com a suspensão dos repasses. § 10º. Em caso de falecimento de empregado que tenha aderido ao PDV, fica garantido aos seus dependentes o pagamento do remanescente da indenização, nos moldes que optado pelo empregado, observada a ordem vocacional da LEI Nº 6.858, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1980. § 11º. § 11º. O saque do saldo da conta vinculada do FGTS junto à Caixa Econômica Federal obedecerá às regras previstas na LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990. § 12º. Os descontos das mensalidades sindicais em favor do SINDPD/MT, nos valores mensais aprovados pela assembleia da citada Entidade, serão efetuados normalmente e repassados à mesma, durante todo o período do parcelamento. Art. 9º. Fica criada a verba "PDV" no Sistema de Folha de Pagamento desta Empresa Pública para quitação das parcelas mensais da indenização prevista neste documento, o que ocorrerá na mesma data de pagamento dos salários dos empregados da ativa. § 1º. Eventual atraso no pagamento sujeitará a MTI à multa correspondente a 100 (cem por cento) do valor da parcela inadimplida. § 2º. O atraso no pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas importará na antecipação do vencimento das demais parcelas, assegurando-se ao pós-laboral a multa prevista no parágrafo anterior sobre a totalidade do crédito remanescente. § 3º. Na hipótese de o pós-laboral for acometido de doença incurável e se encontrar em estado terminal, a MTI antecipará o pagamento de todas as parcelas. O representante e presidente do SINDPD entende que no parcelamento do valor da indenização fosse previsto índice de correção monetária como forma de preservar o poder aquisitivo. Esse entendimento não é o mesmo dos demais membros, visto que os valores propostos nos estudos já contemplam possíveis aumentos nos próximos anos, nesse caso, ficando somente para registro da observação. A COMISSÃO SUBMETE O PRESENTE RELATÓRIO CONCLUSIVO À APROVAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ASSEMBLEIA GERAL DA CATEGORIA, A SER CONVOCADA PELO SINDICATO. Dando continuidade à assembleia o Presidente João Figueiredo, abriu a palavra para todos os presentes, onde surgiram vários questionamentos, sendo: 1) Apresentada pelo senhor Djalma Souza Soares, representante da empresa na comissão paritária, que propõe a categoria a seguinte redação do Art.9º, "Fica criada a verba "PDV" no Sistema de Folha de Pagamento desta Empresa Pública, para quitação da indenização

*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*  
RLL

**SINDPD/MT - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, SIMILARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

MTI  
121452  
Indade  
AS

prevista neste documento, devendo a quitação das parcelas ocorrer na mesma data de pagamento dos demais funcionários, sob pena de cancelamento do PDV e reintegração ao quadro de funcionários da empresa com os devidos ressarcimentos". Essa proposta foi colocada em votação e aprovada pela maioria dos votos. 2) Apresentada pelo senhor Djalma Souza Soares, representante da empresa na comissão paritária, que propõe a categoria a seguinte redação do § 12º. do Art.8º, "Os descontos das mensalidades sindicais em favor do SINDPD/MT, nos valores mensais aprovados pela assembleia da citada Entidade, somente sobre o valor da remuneração (código 31 do sistema de folha de pagamento da empresa), serão efetuados normalmente e repassados à mesma, durante todo o período do parcelamento, somente para os empregados sindicalizados, desde que autorizado expressamente pelo mesmo". Essa proposta foi colocada em votação e aprovada por unanimidade dos votos. 3) Apresentada pelo senhor Olávio José da Silva, que propõe a categoria a inclusão de um novo artigo, com a seguinte redação "No parcelamento do valor da indenização fosse previsto índice de correção monetária como forma de preservar o poder aquisitivo" e a alteração do item 01 (um) do Art. 6º (sexto), em que o prêmio em pecúnia equivalente a 03 (três) remunerações, seja pago no ato da rescisão. Essas propostas foram colocadas em votações e rejeitadas pela maioria dos trabalhadores presentes. Colocado em votação a proposta do PDV da MTI, o RELATÓRIO CONCLUSIVO DO PROCESSO Nº 121452/2018 QUE APRESENTA A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA PDV NA EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO MTI, e suas alterações aqui aprovadas, por unanimidade, por todos os trabalhadores presentes na assembleia geral extraordinária. Dando continuidade aos trabalhos o presidente do SINDPD-MT João Figueiredo ressaltou que irá encaminhar a direção da MTI (Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação) a ata, a lista de presença e o edital. Encerrada a Assembleia lavramos a presente ata para que surtam todos os efeitos legais assinada por mim Reginaldo Hugo Szezupior dos Santos que secretariei os trabalhos, pela senhora Rosenei Miranda de Carvalho Duarte membro da comissão e pelo presidente João Figueiredo e demais presentes.



DESPACHO n.º: 124/2018/MTI  
PROCESSO n.º: 121452/2018  
INTERESSADO (A): DAFI  
ASSUNTO: **PDV – PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA.**  
DATA: 29/05/2018


**MTI**  
Folha: 121



À  
UNIUR,

Encaminhamos os autos para conhecimento e análise quanto aos documentos de fls. 110/116 (Relatório Conclusivo) e Ata da Assembleia Geral Extraordinária dos Trabalhadores da MTI realizada em 28/05/18, fls. 117/120.

Atenciosamente,

  
Cesar Fernando Berriel Vidotto  
Diretor Administrativo e Financeiro/MTI

VIRTUTE

PLUSQUAM



MTi
Fis. 122
Unidade
Ass. [assinatura]

# RELATÓRIO PARA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA – PDV NA EMPRESA MATO- GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – MTI



MTi	
Fis. 123	
Unidade	
Ass. AJ	

MTi	
Fis.	
Unidade	
Ass.	

## SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO .....	3
2	CRITÉRIOS PARA ADEÇÃO AO PDV.....	9
3	BENEFÍCIOS AOS EMPREGADOS COM A ADEÇÃO AO PDV .....	11
4	LEVANTAMENTO DOS CUSTOS DO PDV .....	18
5	ECONOMIA PREVISTA COM A IMPLANTAÇÃO DO PDV .....	23
6	CONCLUSÃO DOS TRABALHOS E RECOMENDAÇÕES.....	25
7	MINUTA DE RESOLUÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DO PDV .....	27
7.1	ANEXO I – TERMO DE ADEÇÃO AO PDV DA MTi .....	34
7.2	ANEXO II – DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO.....	35
7.3	ANEXO III – AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS DOS EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS .....	36
7.4	ANEXO IV – AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO DO PLANO DE SAÚDE .....	37
7.5	ANEXO V – AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO E PAGAMENTO DE ALIMENTOS .....	38
7.6	ANEXO VI – AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO DE MENSALIDADE SINDICAL .....	39
7.7	ANEXO VII – TABELA DE FUNCIONÁRIOS APTOS A ADEÇÃO AO PDV.....	40

## 1 INTRODUÇÃO

A EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – MTI através da Diretoria Administrativa e Financeira – DAFI apresenta o relatório dos estudos necessários para a instituição do Programa de Demissão Voluntária – PDV na MTI<sup>1</sup>.

A implantação do PDV está prevista na EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 81, DE 2017 - DOEAL/MT 23.11.17 E DO 23/11/17 que Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Regime de Recuperação Fiscal - RRF, e dá outras providências.

*“Os planos ou programas de demissão voluntária são instrumentos legais para redução do quadro de funcionários de uma empresa de uma forma menos traumática, gerando vantagens para ambos os lados envolvidos: empregado e empregador. Consiste, assim, em um acordo mútuo para estabelecer o fim de um contrato de trabalho através da “demissão espontânea” dos funcionários, que negociam sua saída com a companhia.”*

Com a reforma trabalhista começou a valer as mudanças nas leis afetam grande parte dos trabalhadores brasileiros. A MTI possui profissionais contratados no regime CLT:

*“A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 808, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017, altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.”*

*“A LEI Nº 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017 altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nos 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.”*

<sup>1</sup> O Estatuto Social da Empresa aprovado por meio do Decreto nº 585/2016.

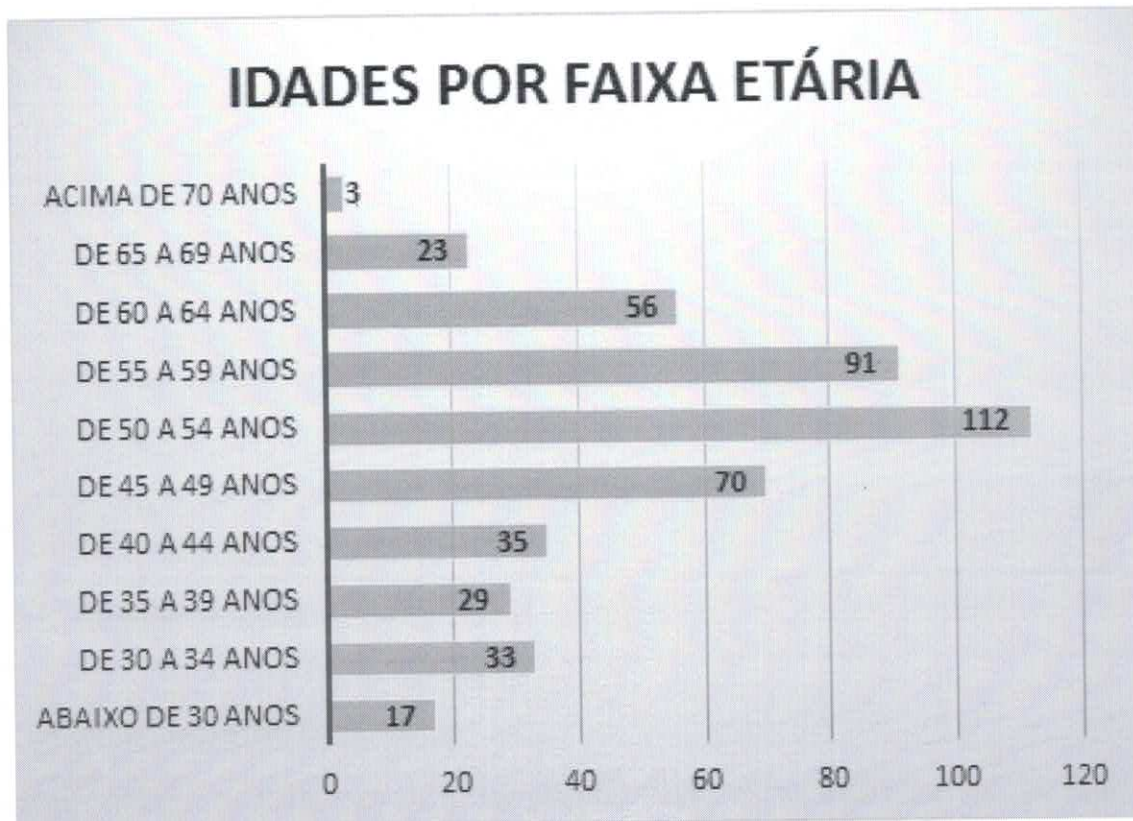


Os estudos foram baseados em algumas premissas e diretrizes apresentadas pela diretoria da empresa e nas facilidades impostas pela nova legislação trabalhista. Nesse contexto a empresa espera alcançar os seguintes resultados:

- ✓ Beneficiar os empregados próximos da compulsória;
- ✓ Manutenção dos custos com a folha com a implantação do PDV;
- ✓ Redução da folha de pagamento em médio prazo (a partir de 3 anos), com valores acima de 30% por funcionário;
- ✓ Renovação do quadro de pessoal;
- ✓ Prazo de três anos para finalizar um novo concurso para profissionais da área finalística da empresa.

Na elaboração desse relatório para instituição do PDV na MTI foram considerados somente os funcionários efetivos ativos na folha de pagamento relativa ao mês de abril de 2018, ou seja, os funcionários afastados ou licenciados fora da folha, não fazem parte dos estudos. Nesses estudos também não fazem parte os funcionários estritamente comissionados.

Na empresa estão atualmente ativos 469 funcionários efetivos, que foram divididos em faixas etárias, conforme apresentado na Figura 1. Como referência para cálculos das idades e tempo de serviço, foi estabelecido a data de **01/07/2018**, pois esses dois parâmetros influenciam diretamente nos cálculos realizados.

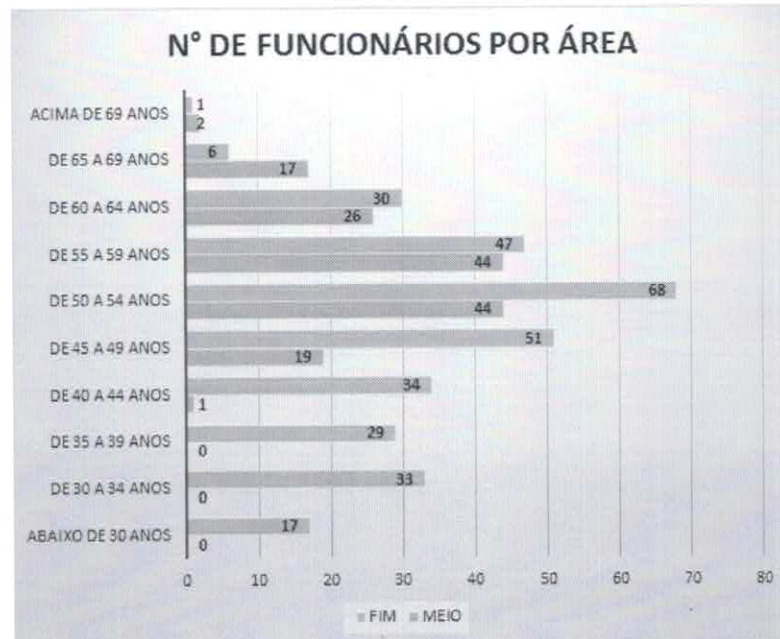


**Figura 1** – Idades dos funcionários por faixa etária.

A MTI tem 316 funcionários efetivos ativos na área finalística da empresa, atividade-fim, é aquela que caracteriza o objetivo principal da empresa, ou seja, a Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC.

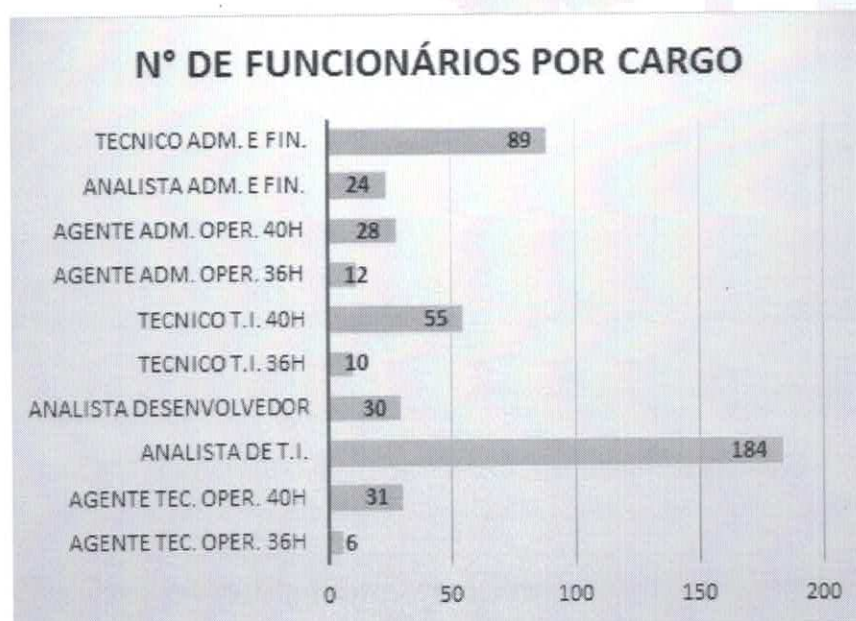
A empresa também conta com a colaboração de 153 funcionários efetivos ativos da área meio, que não é inerente ao objetivo principal da empresa, trata-se de serviços necessários, mas que não tem relação direta com a atividade principal da empresa.

A Figura 2 apresenta o número de funcionários efetivos ativos por área e distribuídos por faixa etária.



**Figura 2** – Número de funcionários por área e faixa etária.

A MTi tem atualmente possui em seu lotacionograma 10 (dez) cargos de funcionários efetivos ativos que atuam na sede da empresa ou são cedidos através de convênios com os demais órgãos da administração pública estadual. A Figura 3 apresenta o número de funcionários por cargo.



**Figura 3** – Número de funcionários por cargo.

A Figura 4 apresenta o número de funcionários efetivos ativos da área finalística da empresa, divididos por cargo e faixa etária.

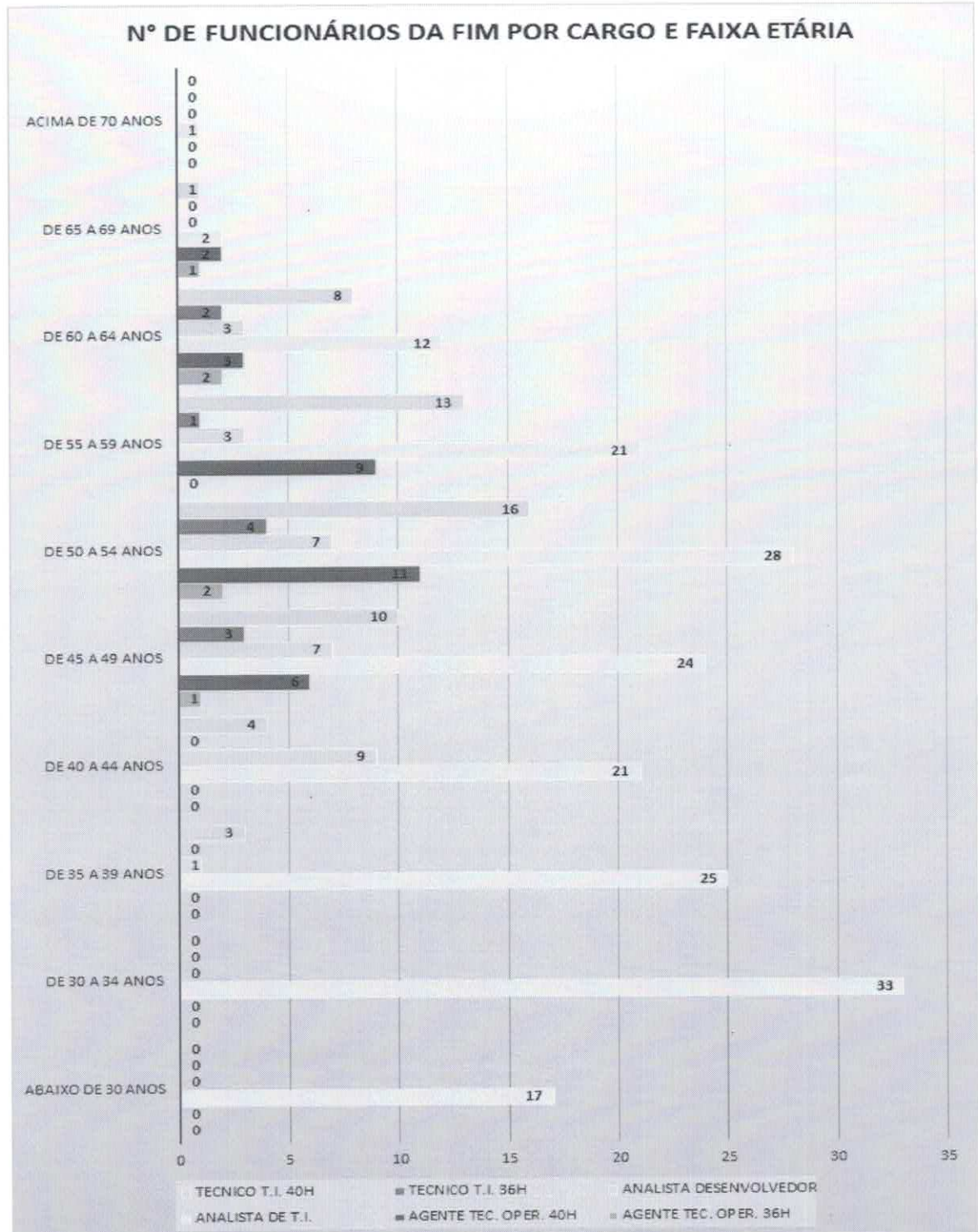
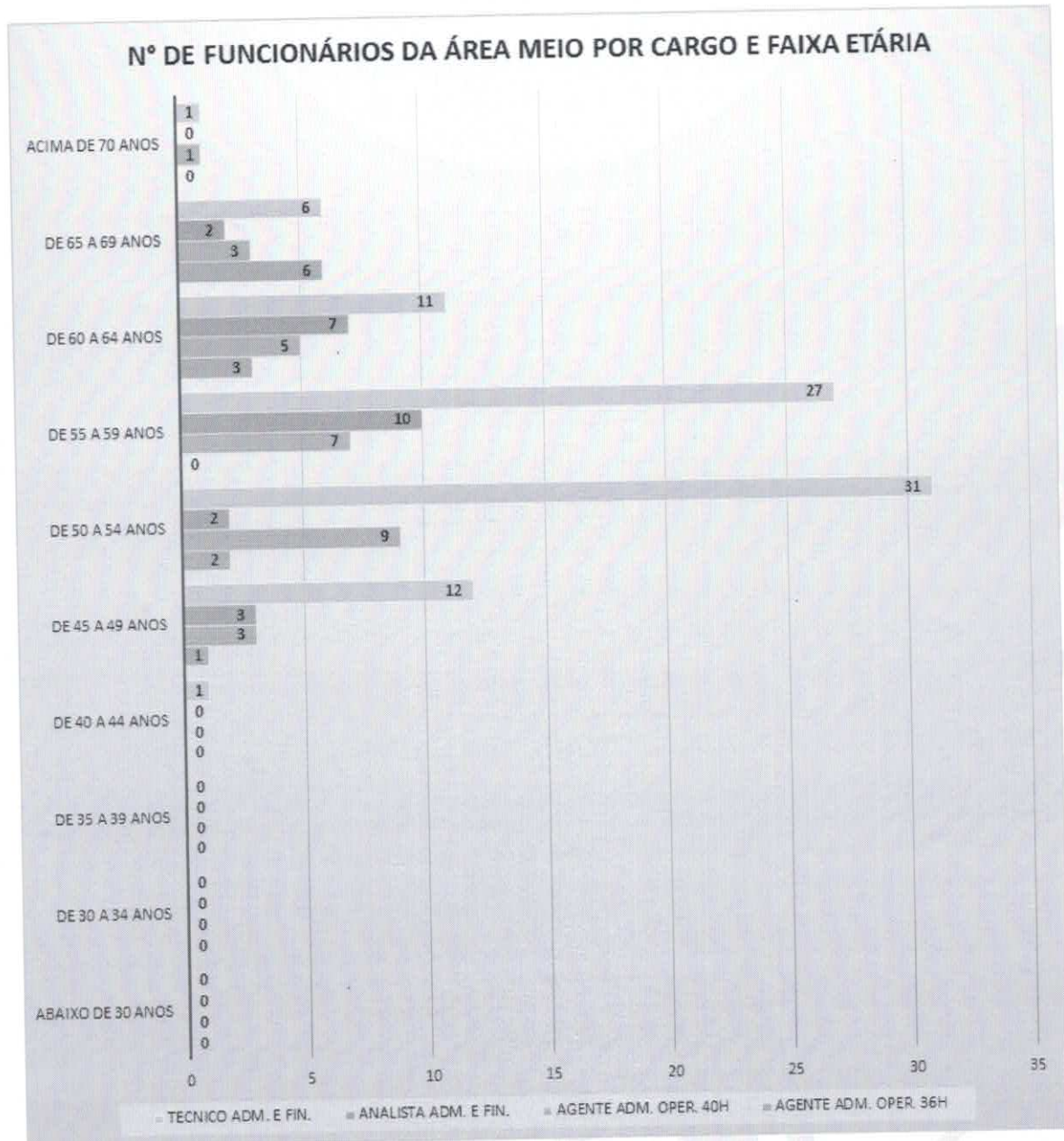


Figura 4 – Número de funcionários da área finalística por cargo e faixa etária.

A Figura 5 apresenta o número de funcionários efetivos ativos da área meio, divididos por cargo e faixa etária.



**Figura 5** – Número de funcionários da área meio por cargo e faixa etária.

Analisando a situação atual da empresa, temos uma média de 50 anos de idade dos funcionários efetivos ativos, sendo a média de 56 anos para os profissionais da área meio e 47 anos em média para os da área finalística.

## 2 CRITÉRIOS PARA ADESÃO AO PDV

O presente estudo foi baseado em outros programas de demissões voluntárias que estão em andamento ou foram praticado pela administração pública estadual e federal no passado. Podemos citar como exemplo, o PDV da Caixa Econômica Federal, cujo os critérios foram amplamente divulgados e o PDV do Governo federal que foi instituído através da MP nº 792, de 26 de julho de 2017 e da PORTARIA Nº 291, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017 publicada no DOU de 13/09/2017, que estabelece orientações e procedimentos aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal relativos ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV. Da mesma forma, o CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV publicou a PORTARIA Nº 43, DE 9 DE ABRIL DE 2018 que institui e regulamenta o Programa de Desligamento Voluntário - PDV<sup>2</sup>.

Considerando as necessidades da empresa e expectativa de adesão dos funcionários que a muito tempo aguardam uma oportunidade da proposição dessa forma de desligamento do serviço público, e baseado principalmente nas alterações que reforma trabalhista nos apresenta:

*“A adesão a plano de demissão voluntária dará quitação plena e irrevogável aos direitos decorrentes da relação empregatícia. Ou seja, a menos que haja previsão expressa em sentido contrário, o empregado não poderá reclamar direitos que entenda violados durante a prestação de trabalho.”*

*“Plano de Demissão Voluntária ou Incentivada, para dispensa individual, plúrima ou coletiva, previsto em convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, enseja quitação plena e irrevogável dos direitos decorrentes da relação empregatícia, salvo disposição em contrário estipulada entre as partes.”*

<sup>2</sup> Portaria Nº 43/2018 do CFMV, disponível em: [portal.cfmv.gov.br/lei/download-arquivo/id/954](http://portal.cfmv.gov.br/lei/download-arquivo/id/954).

Os estudos foram baseados nas diretrizes apresentadas pela diretoria da empresa. Poderão aderir ao PDV empregados que atendem a uma das exigências abaixo, caso contrário à adesão será considerada nula:

- A) Empregados com benefício de aposentadoria concedido pelo INSS até a data de desligamento da MTI;
- B) Empregados com idade igual ou superior a 50 anos até a data de desligamento;
- C) Empregados com no mínimo 20 anos de trabalho na MTI até a data do desligamento;
- D) Empregados com adicional de incorporação de função de confiança/comissão/função gratificada até a data de desligamento.

A Figura 6 apresenta um total de 369 funcionários efetivos ativos e aptos para adesão ao PDV distribuídos por faixa etária.

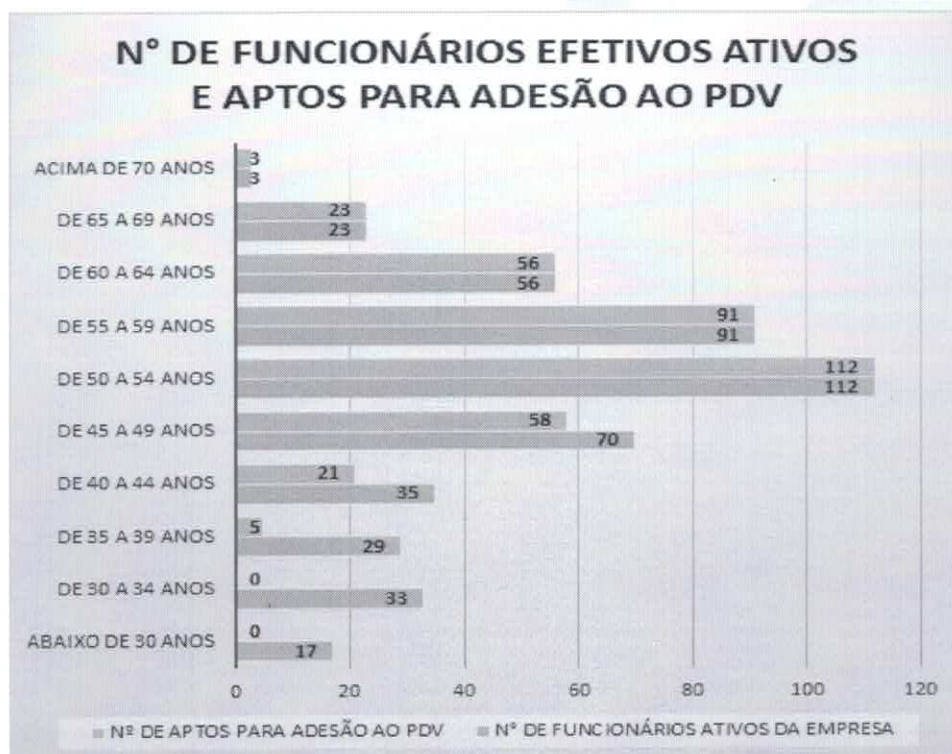


Figura 6 - Número de funcionários efetivos ativos por faixa etária e aptos para adesão ao PDV.

### 3 BENEFÍCIOS AOS EMPREGADOS COM A ADESÃO AO PDV

Considerando as novas regras da CLT e as necessidades dos funcionários em receber incentivos financeiros para a adesão ao PDV da MTI, a diretoria da empresa apresenta os benefícios aos empregados que optarem pelo desligamento através do programa de demissão voluntária.

*“O Programa de Desligamento Voluntário - PDV constitui medida utilizada não somente no serviço público, como também por entidades de direito privado, com o objetivo principal de diminuição de gastos com folha de pessoal. Trata-se, no caso da Administração Pública Estadual, de estímulo à ruptura do vínculo funcional com o Estado, mediante mecanismo de incentivo financeiro baseado no tempo de serviço de que dispõe o servidor. Importante, de todo modo, salientar que não há qualquer obrigatoriedade de adesão ao PDV por nenhum servidor, constituindo-se ato volitivo individual.”<sup>3</sup>.*

O Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho será na modalidade **“Pedido de Demissão”**, sendo calculado da seguinte forma:

- ✓ I – As verbas que compõe o cálculo rescisório, que inclui: o saldo de salário, as férias proporcionais e mais 1/3 da constituição, as férias vencidas e mais 1/3 da constituição, 13<sup>º</sup> proporcional.
- ✓ II – Os descontos rescisórios previstos na CLT e descontos do ACT pendentes de pagamento pelo empregado;

Todos os empregados que aderirem ao PDV perceberão incentivo financeiro. Os empregados deverão no ato da adesão ao PDV concordar com os incentivos financeiros propostos pela empresa, que serão percebidos de forma parcelada, com o valor máximo da parcela fixado no valor da última remuneração bruta percebida no mês anterior à data de desligamento da empresa (último dia de

<sup>3</sup> Razões pelas quais se propõe a edição da Medida Provisória Nº 792, DE 26 DE JULHO DE 2017.  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/Exm/Exm-MP-792-17.pdf](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/Exm/Exm-MP-792-17.pdf)

trabalho), acrescido dos reajustes previstos na Cláusula Terceira - Do Reajuste Salarial do ACT 2018/2020.

Esse cálculo inclui as seguintes remunerações, acrescido dos reajustes previstos na Cláusula Terceira - Do Reajuste Salarial do ACT 2018/2020, cujo os códigos abaixo são parte do vencimento bruto disponíveis no sistema de folha de pagamento da empresa:

- ✓ 031 REMUNERAÇÃO
- ✓ 038 REPRES. INCORP.
- ✓ 039 ATS JUDICIAL
- ✓ 040 COMPL. JUDICIAL
- ✓ 041 AD. NOTURNO JUDICIAL
- ✓ 042 ADIC. NOTURNO INCORP
- ✓ 044 COMP. CONST. ART 7
- ✓ 536 5/5 GRATIF INC

**Aos empregados públicos da MTi que atenderem aos critérios estabelecidos e optarem pela adesão ao PDV, terão o incentivo financeiro que será calculado da seguinte forma:**

- ✓ I - Prêmio em pecúnia equivalente a 3 (três) remunerações por adesão, tendo como base de cálculo a última remuneração com os códigos (031, 038, 039, 040, 041, 042, 044 e 536) do sistema de folha de pagamento da empresa;
- ✓ II - Indenização no valor de 150% (cem e cinquenta por cento) sobre última remuneração supracitada multiplicada pelos anos trabalhados até a data do desligamento. A fração igual ou superior a 6 (seis) meses conta-se como 1 (um) ano.

**Por se tratarem os incisos I e II de indenizações, não haverá a incidência de encargos fiscais (Imposto de Renda), previdenciários (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).**

De acordo com a Lei Nº 13.467/2017 que altera a CLT, fica estabelecido que o trabalhador não receberá o aviso prévio indenizado, assim como não receberá a multa sobre o saldo para fins rescisórios do FGTS.

A MTI disponibilizará a cada empregado elegível demonstrativo de cálculo da respectiva indenização, para subsidiar a adesão ao Programa.

**Aos empregados públicos da MTI que atenderem aos critérios estabelecidos e optarem pela adesão ao PDV, ainda serão submetidos aos seguintes regramentos:**

- ✓ I - A continuidade do plano de saúde ao empregado aposentado pelo INSS, e seus dependentes a contar da data de desligamento, poderão ser descontados do empregado do valor da parcela mensal do PDV, e serão pagos pela empresa a UNIMED, pelo período do parcelamento em questão, conforme previstos em ACT, desde que autorizado expressamente pelo empregado.
- ✓ II - Após a finalização do período estabelecido no item I supracitado, para o pagamento da UNIMED, o funcionário poderá continuar no contrato da empresa, conforme estabelecido no pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS<sup>4</sup> e nesse caso os

<sup>4</sup> Informações importantes para manutenção do plano nos casos de aposentadoria ou demissão sem justa causa.  
[https://www.ans.gov.br/images/stories/Materiais\\_para\\_pesquisa/Materiais\\_por\\_assunto/cartilha\\_aposentadosedemitidos.pdf](https://www.ans.gov.br/images/stories/Materiais_para_pesquisa/Materiais_por_assunto/cartilha_aposentadosedemitidos.pdf)

pagamentos serão realizados diretamente do funcionário para a UNIMED sem qualquer participação da empresa.

- ✓ III - A continuidade do plano de saúde ao empregado NÃO aposentado pelo INSS, e seus dependentes a contar da data de desligamento, poderão ser descontados do empregado do valor da parcela mensal do PDV, e serão pagos pela empresa a UNIMED, pelo período de no máximo 02 (dois) anos e deverá ser expressamente autorizado o desconto pelo empregado.
- ✓ IV - Os descontos dos empréstimos consignados na folha de pagamento, a contar da data de desligamento, poderão ser realizados do valor da parcela mensal do PDV, e serão repassados pela empresa às instituições financeiras, pelo período do parcelamento em questão, desde que autorizado expressamente pelo empregado.
- ✓ V - Após a finalização do período estabelecido no item IV supracitado, para o pagamento dos empréstimos consignados, os pagamentos dos empréstimos consignados serão realizados diretamente pelo funcionário às instituições financeiras sem qualquer participação da empresa.
- ✓ VI - As margens das consignações em folha de pagamento serão zeradas a contar da data de adesão ao PDV, sendo vedada a consignação por novos empréstimos ou por reescalamentos.
- ✓ VII - No ato de adesão ao PDV os empregados optarão pela data em que desejarem desligar-se da empresa, dentro do limite previsto no PDV, nesse caso, todas as licenças prêmios deverão ser usufruídas

antes do desligamento, não se admitindo a conversão pecuniária ou desligamento sem o usufruto das mesmas.

- ✓ VIII – Os descontos a título de pensão alimentícia na folha de pagamento, a contar da data de desligamento, poderão ser mantidos e deduzidos do valor da parcela mensal do PDV, pelo período do parcelamento em questão, desde que autorizado expressamente pelo empregado ou por determinação judicial.
- ✓ IX – Após a finalização do período estabelecido no item VIII supracitado, para o pagamento de alimentos aos dependentes, os repasses serão encerrados pela empresa, e as partes serão informadas do encerramento.
- ✓ X – Ressalvada a hipótese de ordem judicial, caso o empregado opte pelo não pagamento de alimentos aos dependentes no período do parcelamento do PDV, a parte será informada da rescisão do contrato de trabalho do funcionário.
- ✓ XI – Em caso de falecimento do empregado que tenha aderido ao PDV, fica garantido aos seus dependentes o pagamento da indenização, nos moldes optado pelo empregado, observada a ordem vocacional da LEI Nº 6.858, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1980. § 11º.
- ✓ XII – O saque do saldo da conta vinculada do FGTS junto à Caixa Econômica Federal obedecerá as regras previstas na LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990.<sup>5</sup>

<sup>5</sup> LEI Nº 8.036/1990 que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e dá outras providências.

- ✓ XIII – O limite de idade para pagamento das parcelas do PDV é de 75 (setenta e cinco) anos do empregado. Caso o número de parcelas do PDV seja maior que o número de meses até a compulsória (75 anos), o valor da parcela poderá ser maior que a renda bruta percebida.
- ✓ XIV – Serão considerados os pareceres N° 170/SGA/2009 da Procuradoria Geral do Estado e N° 104/2009 da Assessoria Jurídica da MTI para estabelecer a data de admissão dos funcionários no cálculo do PDV.
- ✓ XV – Os descontos das mensalidades sindicais em favor do SINDPD/MT, nos valores mensais aprovados pela assembleia da citada Entidade, serão efetuados normalmente e repassados à mesma, durante todo o período do parcelamento, somente para os empregados sindicalizados, desde que autorizado expressamente pelo empregado.

A empresa irá criar verba “PDV” no Sistema de Folha de Pagamento desta Empresa Pública, para quitação das indenizações prevista no PDV, devendo a quitação das parcelas ocorrer na mesma data de pagamento dos demais funcionários, sob pena de cancelamento do PDV e reintegração ao quadro de funcionários da empresa com os devidos ressarcimentos.

Conforme estabelecido na CLT<sup>6</sup>, a instituição do PDV consta no ACT 2018/2020, nos termos da Cláusula a seguir:

<sup>6</sup> LEI N° 13.467/2017 que altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. Art. 477-B. Plano de Demissão Voluntária ou Incentivada, para dispensa individual, plúrima ou coletiva, previsto em convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, enseja quitação plena e irrevogável dos direitos decorrentes da relação empregatícia, salvo disposição em contrário estipulada entre as partes.”

**“CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA**

*Fica acordado entre a empresa e o sindicato a instituição de uma comissão paritária formada por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) indicados pela empresa e 02 (dois) indicados pelo sindicato, para a análise do PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA – PDV.*

**Parágrafo Primeiro:** *A comissão terá um prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de assinatura do ACT 2018/2019, para analisar o processo N<sup>o</sup> 121452/2018 que trata do RELATÓRIO PARA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA – PDV NA EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – MTI.*

**Parágrafo Segundo:** *A comissão emitirá um parecer conclusivo, que será submetido à aprovação dos empregados em assembleia geral da categoria, a ser convocada pelo sindicato.*

**Parágrafo Terceiro:** *O resultado da assembleia será encaminhado à empresa, para as providências junto ao Conselho Deliberativo da Empresa.”*

#### 4 LEVANTAMENTO DOS CUSTOS DO PDV

O presente relatório foi elaborado considerando somente as remunerações dos funcionários efetivos ativos na folha de pagamento relativa ao mês de abril de 2018.

A Figura 7 apresenta o total de rendimentos dos funcionários efetivos ativos por faixa etária, considerando a remuneração bruta percebida com os códigos (031, 038, 039, 040, 041, 042, 044 e 536) do sistema de pagamento da empresa.

RENDIMENTOS BRUTO POR CARGO DOS FUNCIONÁRIOS EFETIVOS ATIVOS											
CARGO	ABAIXO DE 30 ANOS	DE 30 A 34 ANOS	DE 35 A 39 ANOS	DE 40 A 44 ANOS	DE 45 A 49 ANOS	DE 50 A 54 ANOS	DE 55 A 59 ANOS	DE 60 A 64 ANOS	DE 65 A 69 ANOS	ACIMA DE 69 ANOS	TOTAL
AGENTE ADM. OPER. 36H	-	-	-	-	4.387,37	7.331,36	-	9.705,81	16.137,90	-	37.562,44
AGENTE ADM. OPER. 40H	-	-	-	-	18.868,24	46.256,27	34.143,38	21.528,90	8.502,92	3.365,95	132.665,66
AGENTE TEC. OPER. 36H	-	-	-	-	5.716,42	8.601,45	-	10.907,44	4.335,38	-	29.560,69
AGENTE TEC. OPER. 40H	-	-	-	-	40.100,72	92.452,99	73.287,70	21.749,75	11.395,88	-	238.987,04
ANALISTA ADM. E FIN.	-	-	-	-	42.439,24	50.626,05	154.329,66	109.842,63	23.668,50	-	380.906,08
ANALISTA DE T.I.	127.385,29	241.683,58	196.304,60	312.750,48	455.751,82	605.942,31	444.151,15	281.321,42	30.876,84	15.007,57	2.711.175,06
ANALISTA DESENVOLVEDOR	-	-	13.204,11	129.831,00	102.383,11	109.634,31	44.501,54	52.242,34	-	-	451.796,41
TECNICO ADM. E FIN.	-	-	-	10.105,92	97.135,39	262.215,52	234.038,89	82.733,97	45.889,30	7.775,00	739.893,99
TECNICO T.I. 36H	-	-	-	-	18.368,91	34.312,11	10.667,32	15.623,90	-	-	78.972,24
TECNICO T.I. 40H	-	-	19.554,11	33.421,22	78.822,63	150.246,56	127.359,93	59.543,64	8.000,48	-	476.948,57
<b>TOTAIS</b>	<b>127.385,29</b>	<b>241.683,58</b>	<b>229.062,82</b>	<b>486.108,62</b>	<b>863.973,85</b>	<b>1.367.618,93</b>	<b>1.122.479,57</b>	<b>665.199,80</b>	<b>148.807,20</b>	<b>26.148,52</b>	<b>5.278.468,18</b>

Figura 7 - Rendimentos brutos por cargo dos funcionários por faixa etária.

A Figura 8 apresenta a tabela de parâmetros dos encargos utilizados para a elaboração, como, INSS, FGTS, SAT, Outras Entidades.

TABELA DE PARÂMETROS ENCARGOS	
PARÂMETRO	VALOR
Salário Máximo INSS	R\$ 5.531,31
Percentual de desconto do INSS do empregado	11%
Percentual de desconto do INSS da empresa	20%
Percentual do FGTS do Empregado	8%
Percentual do SAT do Empresaa	1,00%
Percentual de Outras Entidades	5,8%
Valor do Vale Alimentação	R\$ 577,50

Figura 8 - Tabela de parâmetros dos encargos utilizados no cálculo do PDV.

A Figura 9 apresenta o custo mensal dos funcionários efetivos ativos por faixa etária, considerando a remuneração bruta percebida com os códigos (031, 038, 039, 040, 041, 042, 044 e 536), acrescida dos encargos sociais sobre a folha de pagamento, como, INSS, FGTS, SAT, Outras Entidades, Unimed, Vale Alimentação, Revisão Geral Anual - RGA 2018, 1/12 do 13º Salário e 1/12 Férias.

CUSTO DOS FUNCIONÁRIOS EFETIVOS ATIVOS NA FOLHA DE PAGAMENTO COM ENCARGOS POR CARGO											
CARGO	ABAIXO DE 30 ANOS	DE 30 A 34 ANOS	DE 35 A 39 ANOS	DE 40 A 44 ANOS	DE 45 A 49 ANOS	DE 50 A 54 ANOS	DE 55 A 59 ANOS	DE 60 A 64 ANOS	DE 65 A 69 ANOS	ACIMA DE 69 ANOS	TOTAL
AGENTE ADM. OPER. 36H	-	-	-	-	7.713,21	13.788,55	-	18.083,50	31.365,03	-	70.950,30
AGENTE ADM. OPER. 40H	-	-	-	-	31.620,07	80.143,64	59.221,55	38.781,14	16.305,79	6.265,03	232.337,22
AGENTE TEC. OPER. 36H	-	-	-	-	9.674,61	15.213,90	-	18.666,21	7.631,77	-	51.186,49
AGENTE TEC. OPER. 40H	-	-	-	-	56.444,82	146.352,58	116.681,79	35.261,12	18.961,21	-	373.701,51
ANALISTA ADM. E FIN.	-	-	-	-	63.311,68	72.486,90	228.481,86	162.393,81	35.938,18	-	562.612,44
ANALISTA DET. I.	205.421,50	390.397,30	314.256,33	464.434,83	664.087,40	875.411,29	642.586,28	404.504,48	45.711,16	22.271,44	4.029.082,01
ANALISTA DESENVOLVEDOR	-	-	19.826,33	193.342,52	152.280,29	162.111,38	66.107,72	76.602,61	-	-	670.270,84
TECNICO ADM. E FIN.	-	-	-	15.625,84	154.923,61	415.967,96	369.300,53	133.274,25	73.710,82	12.465,61	1.175.268,61
TECNICO T.I. 36H	-	-	-	-	31.287,61	54.217,37	16.386,98	25.031,41	-	-	126.923,37
TECNICO T.I. 40H	-	-	32.284,30	53.009,51	125.950,54	234.682,57	197.689,70	96.123,40	12.771,31	-	752.511,33
<b>TOTAIS</b>	<b>205.421,50</b>	<b>390.397,30</b>	<b>366.366,95</b>	<b>726.412,70</b>	<b>1.297.293,84</b>	<b>2.070.376,13</b>	<b>1.696.456,42</b>	<b>1.008.721,93</b>	<b>242.395,27</b>	<b>41.002,07</b>	<b>8.044.844,13</b>

Figura 9 – Custo dos funcionários ativos efetivos na folha de pagamento com encargos por cargo.

Com base nas datas de admissões e nas idades dos funcionários foram calculados por faixa etária: os tempos médios de permanência dos trabalhadores até a idade compulsória de 75 (setenta e cinco) anos, o número de funcionários aptos para adesão ao PDV e o tempo médio de permanência com PDV (número de parcelas de pagamento das indenizações), conforme descrito na Figura 10.

TEMPO DE PERMANÊNCIA NA EMPRESA											
DESCRIÇÃO	ABAIXO DE 30 ANOS	DE 30 A 34 ANOS	DE 35 A 39 ANOS	DE 40 A 44 ANOS	DE 45 A 49 ANOS	DE 50 A 54 ANOS	DE 55 A 59 ANOS	DE 60 A 64 ANOS	DE 65 A 69 ANOS	ACIMA DE 69 ANOS	TOTAL
TEMPO MÉDIO DE PERMANÊNCIA ATÉ COMPULSÓRIA (ANOS)	47	42	37	32	27	22	17	13	7	3	
NÚMERO DE FUNCIONÁRIO APTOS PARA ADEÇÃO AO PDV	0	0	5	21	58	112	91	56	23	3	369
TEMPO MÉDIO DE PERMANÊNCIA COM PDV (MESES)	0	0	33	35	42	46	50	52	51	38	

Figura 10 – Tempo de permanência por faixa etária.

A Figura 11 apresenta os custos dos funcionários aptos a adesão ao PDV com encargos por faixa etária. Descreve o total dos rendimentos brutos dos funcionários, custo mensal do funcionário com encargos e o custo anual do funcionário com encargos.

CUSTO DO FUNCIONÁRIO COM ENCARGOS									
DESCRIÇÃO	DE 35 A 39 ANOS	DE 40 A 44 ANOS	DE 45 A 49 ANOS	DE 50 A 54 ANOS	DE 55 A 59 ANOS	DE 60 A 64 ANOS	DE 65 A 69 ANOS	ACIMA DE 69 ANOS	TOTAL
RENDIMENTO BRUTO DO FUNCIONÁRIO	229.062,82	486.108,62	863.973,85	1.367.618,93	1.122.479,57	665.199,80	148.807,20	26.148,52	5.278.468,18
CUSTO MENSAL DO FUNCIONÁRIO COM ENCARGOS	72.518,83	496.569,62	1.108.267,29	2.070.376,13	1.696.456,42	1.008.721,93	242.395,27	41.002,07	6.736.307,58
CUSTO ANUAL DO FUNCIONÁRIO COM ENCARGOS	870.226,01	5.958.835,46	13.299.207,45	24.844.513,61	20.357.477,07	12.104.663,21	2.908.743,23	492.024,88	80.835.690,91

**Figura 11** – Custos dos funcionários aptos a adesão ao PDV com encargos por faixa etária.

A Figura 12 apresenta uma comparação dos custos de permanência e implantação do PDV por faixa etária. Descreve os custos da permanência do funcionário no tempo de parcelamento das indenizações do PDV, os custos de implantação do PDV no mesmo período e a economia alcançada, já considerando um percentual de 6,29% das parcelas do RGA 2018 já aprovadas e que serão implantadas até o final do ano.

COMPARAÇÃO DO CUSTO DE PERMANÊNCIA E IMPLANTAÇÃO DO PDV POR FAIXA ETÁRIA									
DESCRIÇÃO	DE 35 A 39 ANOS	DE 40 A 44 ANOS	DE 45 A 49 ANOS	DE 50 A 54 ANOS	DE 55 A 59 ANOS	DE 60 A 64 ANOS	DE 65 A 69 ANOS	ACIMA DE 69 ANOS	TOTAL
CUSTO DA PERMANECIA DO FUNCIONÁRIO	2.393.255,68	17.344.995,66	45.194.613,21	93.297.732,64	84.988.746,52	51.671.018,39	11.868.767,41	1.669.556,11	308.428.685,62
CUSTO DE IMPLANTAÇÃO DO PDV	1.530.919,83	11.753.995,30	29.850.407,41	61.433.853,95	56.204.369,28	34.019.859,52	7.234.800,22	1.152.670,03	203.180.875,54
ECONOMIA PDV TOTAL COM RGA 2018	862.335,85	5.591.000,36	15.344.205,80	31.863.878,69	28.784.377,24	17.651.158,87	4.633.967,19	515.886,08	105.247.810,08
% DE ECONOMIA TOTAL COM RGA 2018	37,03%	33,09%	35,62%	35,94%	35,36%	36,73%	41,78%	22,93%	35,98%

**Figura 12** – Comparação do custo de permanência e implantação do PDV por faixa etária.

A Figura 13 apresenta uma comparação dos custos de permanência e implantação do PDV por cargo. Descreve os custos da permanência do funcionário no tempo de parcelamento das indenizações do PDV, os custos de implantação do PDV no mesmo período e a economia alcançada já considerando o RGA 2018.

### COMPARAÇÃO DO CUSTO DE PERMANÊNCIA E IMPLANTAÇÃO DO PDV POR CARGO

CARGO	CUSTO DO PDV	CUSTO PERMANENCIA	ECONOMIA	
			TOTAL	%
AGENTE ADM. OPER. 36H	R\$ 1.966.079,89	R\$ 3.718.557,66	R\$ 1.752.477,77	47,13%
AGENTE ADM. OPER. 40H	R\$ 6.761.500,79	R\$ 11.693.012,66	R\$ 4.931.511,87	42,17%
AGENTE TEC. OPER. 36H	R\$ 1.633.597,21	R\$ 2.825.333,98	R\$ 1.191.736,77	42,18%
AGENTE TEC. OPER. 40H	R\$ 10.715.187,65	R\$ 17.142.737,61	R\$ 6.427.549,96	37,49%
ANALISTA ADM. E FIN.	R\$ 19.617.628,27	R\$ 28.971.135,85	R\$ 9.353.507,58	32,29%
ANALISTA DET.I.	R\$ 82.022.540,25	R\$ 118.418.174,37	R\$ 36.395.634,12	30,73%
ANALISTA DESENVOLVEDOR	R\$ 16.248.447,32	R\$ 24.004.544,01	R\$ 7.756.096,69	32,31%
TECNICO ADM. E FIN.	R\$ 37.220.876,04	R\$ 59.132.260,85	R\$ 21.911.384,81	37,05%
TECNICO T.I. 36H	R\$ 3.972.971,24	R\$ 6.345.025,96	R\$ 2.372.054,72	37,38%
TECNICO T.I. 40H	R\$ 23.022.046,88	R\$ 36.177.902,68	R\$ 13.155.855,80	36,36%
<b>TOTAIS</b>	<b>R\$ 203.180.875,54</b>	<b>R\$ 308.428.685,62</b>	<b>R\$ 105.247.810,08</b>	<b>35,98%</b>

Figura 13 – Comparação do custo de permanencia e implantação do PDV por cargo.

Os estudos apontam que para os funcionários mais antigos, principalmente os trabalhadores com mais de 69 anos, conforme apresentado na Figura 14, a adesão vai proporcionar uma compensação financeira bem próxima do que esse mesmo funcionário receberia permanecendo trabalhando até a compulsória. No caso do empregado **Geraldo Martins Souza**, a remuneração a ser recebida é maior, pois o mesmo tem apenas 27 meses até completar 75 anos e o número de parcelas seria de 51. Nesse caso, o valor da indenização total será dividido em vinte e sete parcelas, para não gerar créditos após os 75 anos.

FUNCIONÁRIOS ACIMA DE 69 ANOS					
NOME COMPLETO	TEMPO DE SERVIÇO	IDADE	TEMPO P/ COMPULSÓRIA	PARCELAS DO PDV	DIFERENÇA
ANTONIO JOSE FONSECA	25	71	41	40	1
GERALDO MARTINS DE SOUZA	32	72	27	51	-24
HERMES CATHARINO A DOS SANTOS	30	70	56	48	8

Figura 14 – Comparação tempo de serviço até a compulsória e tempo da indenização do PDV.

A empresa tem 23 funcionários com idades entre 65 a 69 anos, conforme apresentado na Figura 15. Esses empregados têm grande possibilidade de adesão ao PDV, cerca de 30% já manifestaram extraoficialmente a intenção de aderir ao programa.

FUNCIONÁRIOS DE 65 A 69 ANOS					
NOME COMPLETO	TEMPO DE SERVIÇO	IDADE	TEMPO P/ COMPULSÓRIA	PARCELAS DO PDV	DIFERENÇA
ALICE MADALENA DE OLIVEIRA	32	66	98	51	47
ANA LUIZA DE MIRANDA SOUZA	32	69	64	51	13
ANA ROSA DE PINHO	27	68	83	43	40
ANTONIO CARLOS DE GODOY	18	69	67	30	37
ARLINDA APARECIDA ROSA E SILVA	32	67	92	51	41
AUGUSTO AMARO ASSUMPÇÃO SILVA	33	68	76	52	24
CARMINDO REI DE FRANCA	32	68	84	51	33
CORACI DINIZ DE MORAES	32	68	74	51	23
HAROLDO NANTES	32	66	107	51	56
JOSE ALBERTO SANCHES PEREIRA	30	65	120	48	72
JOSINA ALIM PAIM	30	65	119	48	71
LEDA VENTURA DE PINHO	38	65	111	60	51
LEILA COSTA LEITAO	30	65	117	48	69
MANOEL GONCALO DE ALMEIDA	31	67	93	49	44
MARIA DOMINGAS DE ARRUDA	35	65	109	55	54
MARIVALDO MESSIAS BARROS	34	67	90	54	36
NILDA MARGARIDA DE ARRUDA	39	69	61	61	0
PAULO LEITE	35	65	111	55	56
SELMA MOREIRA DA COSTA	32	65	111	51	60
TEREZINHA DO CARMO FERREIRA	32	66	106	51	55
VICENTE DE MAGALHAES	34	68	84	54	30
WALTER CERQUEIRA PINTO FILHO	34	68	84	54	30
WALTON GUIMARAES DE SOUZA	32	66	104	51	53

Figura 15 - Comparação tempo de serviço até a compulsória e tempo da indenização do PDV.

Outros funcionários das demais faixas etárias aptos a adesão ao PDV, também já manifestaram extraoficialmente a intenção de aderir ao programa.

## 5 ECONOMIA PREVISTA COM A IMPLANTAÇÃO DO PDV

Além dos levantamentos custos do PDV anteriormente descritos, a economia prevista pode ser bem maior. Isto porque a maioria absoluta dos funcionários fazem a opção pelo recebimento do abono pecuniário, bem como outras verbas que não eventuais que não fazem parte do salário bruto ora analisado, como por exemplo, adicionais de noturnos, horas extras, auxílio creche, etc...

Com a projeção de crescimento da economia para os próximos anos e como o estado de Mato Grosso também deve passar a ter um crescimento econômico, prevemos e calculamos um aumento dos custos da folha de pagamento com os RGAs<sup>7</sup>, conforme apresentado na Figura 16.

PREVISÃO DE AUMENTO COM RGA	
PARÂMETRO	VALOR
RGA 2018	6,29%
RGA 2019	4,25%
RGA 2020	4,00%
RGA 2021	3,75%
RGA 2022	3,50%
RGA 2023	3,25%
RGA 2024	3,00%

**Figura 16** - Tabela de previsão de aumento dos custos do empregado com RGA.

A Figura 17 apresenta uma previsão de economia nos próximos quatro anos com a atualização dos custos dos empregados por faixa etária com os RGAs informados na Figura 16.

<sup>7</sup> Projeção da meta da inflação para 2019 e 2020 estabelecida pelo Conselho Monetário.  
<http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2017/06/conselho-monetario-reduz-meta-de-inflacao-para-2019-e-2020>.

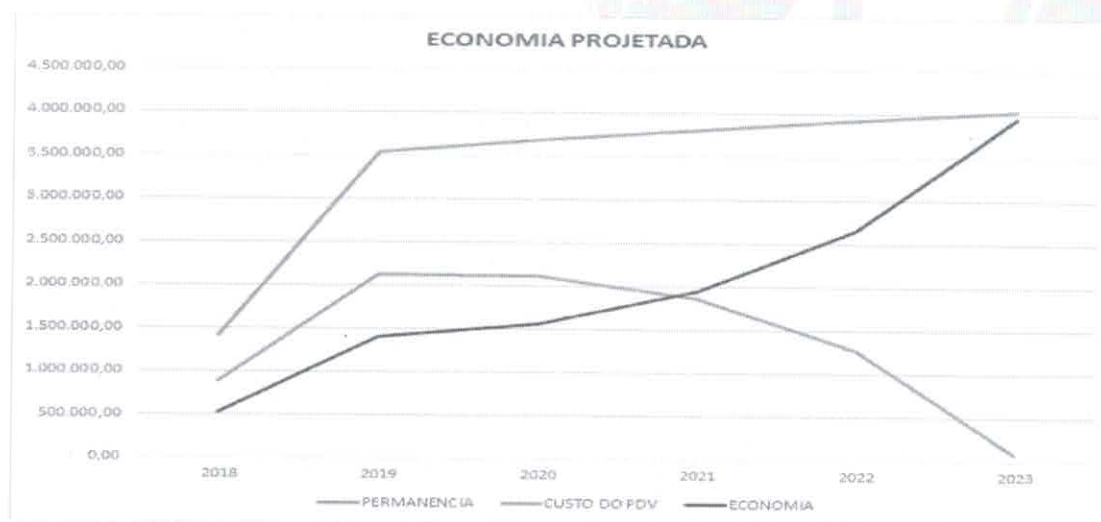
DESCRIÇÃO	DE 35 A 39 ANOS	DE 40 A 44 ANOS	DE 45 A 49 ANOS	DE 50 A 54 ANOS	DE 55 A 59 ANOS	DE 60 A 64 ANOS	DE 65 A 69 ANOS	ACIMA DE 69 ANOS	TOTAL
PERCENTUAL DE ECONOMIA PDV COM RGA 2018	37,02%	33,09%	35,61%	35,93%	35,36%	36,73%	41,77%	22,92%	35,97%
PERCENTUAL DE ECONOMIA PDV COM RGA 2019	39,59%	35,82%	38,24%	38,92%	38,00%	39,30%	44,15%	26,06%	38,70%
PERCENTUAL DE ECONOMIA PDV COM RGA 2020	41,82%	38,43%	40,60%	41,45%	40,34%	41,55%	46,21%	34,00%	41,13%
PERCENTUAL DE ECONOMIA PDV COM RGA 2021	81,26%	74,32%	57,48%	49,15%	46,21%	45,81%	50,43%	63,05%	51,29%
PERCENTUAL DE ECONOMIA PDV COM RGA 2022	100,00%	97,03%	81,38%	70,88%	60,30%	59,34%	61,29%	89,50%	69,61%

**Figura 17** – Previsão de aumento dos custos do empregado com RGAs

As Figuras 18 e 19 apresentam uma previsão de economia em relação ao tempo de permanência dos empregados com 65 anos ou mais, aplicando os percentuais de reajustes apresentados na Figura 16.

ANO	PERMANENCIA	CUSTO DO PDV	ECONOMIA	
			VALOR	%
2018	1.416.986,71	889.916,06	527.070,66	37,20%
2019	3.545.300,76	2.135.798,54	1.409.502,22	39,76%
2020	3.681.331,48	2.123.082,73	1.558.248,76	42,33%
2021	3.808.860,29	1.859.414,28	1.949.446,01	51,18%
2022	3.927.887,17	1.272.309,11	2.655.578,06	67,61%
2023	4.038.412,14	84.900,50	3.953.511,64	97,90%
2024	4.140.435,18	0,00	4.140.435,18	100,00%

**Figura 18** – Previsão de economia em relação ao tempo de permanência dos empregados com 65 anos ou mais.



**Figura 19** – Gráfico de economia em relação ao tempo de permanência dos empregados com 65 anos ou mais.

## 6 CONCLUSÃO DOS TRABALHOS E RECOMENDAÇÕES

O presente relatório apresentou os estudos detalhados para a instituição do Programa de Demissão Voluntária - PDV na MTI. Foram apresentados os critérios para adesão ao programa, bem como os benefícios oferecidos aos empregados com a adesão ao PDV, de maneira que não haja um aumento dos custos com a folha de pagamento durante a execução do PDV. Também foram apresentados os levantamentos detalhados dos custos do PDV e previsão da economia pós implantação nos próximos anos.

Os estudos foram baseados em algumas premissas e diretrizes apresentadas pela diretoria da empresa e nas facilidades impostas pela nova legislação trabalhista. Após a implantação, a expectativa de beneficiar os empregados próximos da compulsória, com a adesão de 100% dos funcionários que tenham 70 anos ou mais. Alguns empregados já manifestaram extraoficialmente a intenção de aderir ao programa, a expectativa é que 30% dos funcionários com idades entre 65 a 69 anos façam a adesão. Trabalhadores de outras faixas etárias estão aptos a adesão ao programa e expectativa é que estas adesões alcancem cerca de 8%.

A previsão final é que apenas 10% do número de funcionários aptos a participar do programa concretizem a adesão ao PDV, com isso a possibilidade real de redução dos custos da folha de pagamento em médio prazo, aproximadamente 3 anos. Essa quantidade de desligamentos não afetará os andamentos dos projetos e atividades desempenhadas pela empresa.

Outro benefício a ser alcançado com a implantação do PDV é a possibilidade de renovação do quadro de pessoal com a elaboração de um concurso público para profissionais da área finalística da empresa. Nesse caso, a empresa tem um prazo de três anos para finalizar a seleção de novos colaboradores.

A recomendação final é que a portaria de instituição do PDV da MTi seja aprovada pela categoria dos empregados através da assembleia geral convocada pelo sindicato, na sequência seja aprovada pela diretoria executiva e conselho deliberativo da empresa, com a publicação prevista até o dia 30/06/18. O período de adesão será de 5 (cinco) meses a contar da data de publicação da portaria.


Cabe a Diretoria Administrativa e Financeira através da Gerência de Provimento, Movimentação e Manutenção - GPMM realizar todos os cálculos necessários, adequações sistêmicas e outras atividades necessárias para o perfeito cumprimento da portaria de instituição do PDV da MTi.

Considerando que a implantação do PDV da MTi está inserida no ACT 2018/2020, recomendamos que novos períodos de adesão sejam reabertos nessa vigência, ressalvadas as necessárias atualizações decorrentes de alterações no cenário da empresa.

Cuiabá-MT, 30 de maio de 2018.

  
**Dionice Maria Capistrano**

Gerente da Unidade de Gestão Contábil - UGCON

  
**Djalma Souza Soares**

Analista Administrativo Financeiro

## 7 MINUTA DE RESOLUÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DO PDV

PROPOSTA PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA – PDV NA EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – MTI POR MEIO DE RESOLUÇÃO DO CODEL.

Proposta de Implantação do PDV — Programa de Demissão Voluntária da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI.

**O CONSELHO DELIBERATIVO DA EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – MTI**, no uso de suas atribuições, resolve:

CONSIDERANDO a EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 81, DE 2017 - DOEAL/MT 23.11.17 E DO 23/11/17 que altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Regime de Recuperação Fiscal - RRF, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o intuito de implantação do Programa de Demissão Voluntária – PDV no âmbito desta Empresa, bem como o estabelecimento dos critérios para sua realização;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer incentivos ao desligamento dos empregados aposentados ou não;

CONSIDERANDO o atual cenário econômico e financeiro do Estado de Mato Grosso com reflexos na Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação – MTI;

CONSIDERANDO a LEI Nº 13.467/2017 que altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

CONSIDERANDO a **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA** do Acordo Coletivo de Trabalho 2018-2020 com registro no MTE Nº MT000167/2018;

**PROPÕE OS SEGUINTE ARTIGOS:**

Art.1º Instituir o PDV - Programa de Demissão Voluntária nos termos deste documento;

Art.2º Fica estabelecido os requisitos necessários para adesão dos empregados ao PDV:

I – Poderão aderir ao PDV empregados que atendem a uma das exigências abaixo, caso contrário à adesão será considerada nula:

- A) Empregados com benefício de aposentadoria concedido pelo INSS até a data de desligamento da MTi;
- B) Empregados com idade igual ou superior a 50 anos até a data de desligamento;
- C) Empregados com no mínimo 20 anos de trabalho na MTi até a data do desligamento;
- D) Empregados com adicional de incorporação de função de confiança/comissão/função gratificada até a data de desligamento.

II – Não estar com seu Contrato de Trabalho suspenso ou interrompido;

III – Não se encontrar em licença previdenciária;

IV – Não ser detentor de estabilidade provisória;

V – Não ser reintegrado com medida liminar aguardando decisão definitiva do mérito;

VI – Não ter sido considerado inapto no exame demissional;

VII – Não possuir reclamação trabalhista sem trânsito em julgado, movida em desfavor da MTi;

VIII – Preencher o Termo de Adesão ao PDV, conforme o modelo constante no Anexo I;

IX – Assinar o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

Art.3º O período de adesão ao PDV será de 5 (cinco) meses a contar da data de publicação da portaria. A empresa deverá realizar as adequações sistêmicas necessárias para a operacionalização do PDV, antes do período de adesão.

Art.4º No ato de adesão ao PDV os empregados optarão pela data em que desejarem desligar-se da Empresa. O desligamento deverá ocorrer após o transcurso de no máximo 90 (noventa) dias contados da data da adesão.

§1º Os empregados deverão usufruir de todas as licenças prêmios antes do desligamento, não se admitindo a conversão pecuniária ou desligamento sem o usufruto das mesmas.

§2º Serão considerados os pareceres N° 170/SGA/2009 da Procuradoria Geral do Estado e N° 104/2009 da Assessoria Jurídica da MTI para estabelecer a data de admissão dos funcionários no cálculo do PDV.

Art.5º Fica estabelecido que o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho será na modalidade "Pedido de Demissão", sendo calculado da seguinte forma:

§1º As verbas que compõe o cálculo rescisório, que inclui: o saldo de salário, as férias proporcionais e mais 1/3 da constituição, as férias vencidas e mais 1/3 da constituição, 13º proporcional.

§2º Os descontos rescisórios previstos na CLT e descontos do ACT pendentes de pagamento pelo empregado;

Art.6º Todos os empregados que aderirem o PDV perceberão incentivo financeiro.

§1º. Os empregados deverão no ato da adesão ao PDV concordar com os incentivos financeiros propostos pela empresa, que serão percebidos de forma parcelada, com o valor máximo da parcela fixado no valor da última remuneração bruta percebida, acrescido dos reajustes previstos na Cláusula Terceira - Do Reajuste Salarial do ACT 2018/2020, com os códigos (031, 038, 039, 040, 041, 042, 044 e 536) do sistema de folha de pagamento da empresa.

§2º As quantidades de parcelas deverão ser limitadas a idade máxima de 75 anos do empregado. Caso o número de parcelas do PDV seja maior que o número de meses até a compulsória, o valor da parcela poderá ser maior que a renda bruta percebida.

Art.7º O incentivo financeiro será calculado conforme modelo de Demonstrativo de Cálculo constante no Anexo II, que será composto por:

§1º A indenização será paga de forma parcelada, conforme estabelecida no Art.6º inclui:

I – Prêmio em pecúnia equivalente a 3 (três) remunerações por adesão, tendo como base de cálculo a última remuneração, acrescido dos reajustes previstos na Cláusula Terceira - Do Reajuste Salarial do ACT 2018/2020, com os códigos (031, 038, 039, 040, 041, 042, 044 e 536) do sistema de folha de pagamento da empresa;

II – Indenização no valor de 150% (cem e cinquenta por cento) sobre última remuneração supracitada multiplicada pelos anos trabalhados até a data do desligamento. A fração igual ou superior a 6 (seis) meses conta-se como 1 (um) ano.

§2º Por se tratarem os incisos I e II do parágrafo primeiro de indenizações, não haverá a incidência de encargos fiscais (Imposto de Renda), previdenciários (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

§3º De acordo com a Lei Nº 13.467/2017 que altera a CLT, fica estabelecido que o trabalhador não receberá o aviso prévio indenizado, assim como não receberá a multa sobre o saldo para fins rescisórios do FGTS.

§ 4º. A MTI disponibilizará a cada empregado elegível demonstrativo de cálculo da respectiva indenização, para subsidiar a adesão ao Programa.

Art.8º Os empregados públicos da MTI que atenderem aos critérios estabelecidos e optarem pela adesão ao PDV, ainda serão submetidos aos seguintes regramentos:

§1º A continuidade do plano de saúde ao empregado aposentado pelo INSS, e seus dependentes a contar da data de desligamento, poderão ser descontados do empregado do valor da parcela mensal do PDV, e serão pagos pela empresa a UNIMED, pelo período do parcelamento em questão, conforme previstos em ACT, desde que autorizado expressamente pelo empregado.

§2º A Após a finalização do período estabelecido no parágrafo primeiro supracitado, para o pagamento da UNIMED, o funcionário poderá continuar no contrato da empresa, conforme estabelecido no pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS<sup>8</sup> e nesse caso os pagamentos serão realizados diretamente pelo funcionário para a UNIMED sem qualquer participação da empresa.

<sup>8</sup> Informações importantes para manutenção do plano nos casos de aposentadoria ou demissão sem justa causa.  
[https://www.ans.gov.br/images/stories/Materiais\\_para\\_pesquisa/Materiais\\_por\\_assunto/cartilha\\_aposentadosemitidos.pdf](https://www.ans.gov.br/images/stories/Materiais_para_pesquisa/Materiais_por_assunto/cartilha_aposentadosemitidos.pdf)

§3° A continuidade do plano de saúde ao empregado NÃO aposentado pelo INSS, e seus dependentes a contar da data de desligamento, poderão ser descontados do empregado do valor da parcela mensal do PDV, e serão pagos pela empresa a UNIMED, pelo período de no máximo 02 (dois) anos e deverá ser expressamente autorizado o desconto pelo empregado.

§4° Os descontos dos empréstimos consignados na folha de pagamento, a contar da data de desligamento, poderão ser realizados do valor da parcela mensal do PDV, e serão repassados pela empresa às instituições financeiras, pelo período do parcelamento em questão, desde que autorizado expressamente pelo empregado.

§5° Após a finalização do período estabelecido no parágrafo quarto supracitado, para o pagamento dos empréstimos consignados, os pagamentos dos empréstimos consignados serão realizados diretamente do funcionário às instituições financeiras sem qualquer participação da empresa.

§6° As margens das consignações em folha de pagamento serão zeradas a contar da data de adesão ao PDV, sendo vedada a consignação por novos empréstimos ou por reescalamentos.

§7° Os descontos a título de pensão alimentícia na folha de pagamento, a contar da data de desligamento, poderão ser mantidos e deduzidos do valor da parcela mensal do PDV, pelo período do parcelamento em questão, desde que autorizado expressamente pelo empregado ou por determinação judicial.

§8° Após a finalização do período estabelecido no parágrafo sétimo supracitado, para o pagamento de alimentos aos dependentes, os repasses serão encerrados pela empresa, e as partes serão informadas do encerramento.

§9° Ressalvada a hipótese de ordem judicial, caso o empregado opte pelo não pagamento de alimentos aos dependentes no período do parcelamento do PDV, a parte será informada da decisão do funcionário, com a suspensão dos repasses, a contar da data de desligamento.

§10° Em caso de falecimento de empregado que tenha aderido ao PDV, fica garantido aos seus dependentes o pagamento da indenização, nos moldes que optado pelo empregado, o pagamento do remanescente da indenização, nos moldes que optado pelo empregado, observada a ordem vocacional da LEI Nº 6.858, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1980. § 11°.

§11º O saque do saldo da conta vinculada do FGTS junto à Caixa Econômica Federal obedecerá as regras previstas na LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990.<sup>9</sup>

§12º. Os descontos das mensalidades sindicais em favor do SINDPD/MT, nos valores mensais aprovados pela assembleia da citada Entidade, somente sobre valor da remuneração (código 31 do sistema de folha de pagamento da empresa), serão efetuados normalmente e repassados à mesma, durante todo o período do parcelamento, somente para os empregados sindicalizados, desde que autorizado expressamente pelo mesmo.

Art.9º Fica criada a verba "PDV" no Sistema de Folha de Pagamento desta Empresa Pública, para quitação da indenização prevista neste documento, devendo a quitação das parcelas ocorrer na mesma data de pagamento dos demais funcionários, sob pena de cancelamento do PDV e reintegração ao quadro de funcionários da empresa com os devidos ressarcimentos;

Art.10º Fica estabelecido que as situações decorrentes da adesão ao PDV e não previstas neste Instrumento devem ser objeto de requerimento de análise direcionada ao Diretor-Presidente desta Empresa, formalizado através de processo administrativo e submetido à avaliação do Conselho de Diretores e Conselho Deliberativo – CODEL.

Art.11 Conforme estabelecido na CLT, o Programa de Desligamento Voluntário - PDV tem o objetivo principal de diminuição de gastos com folha de pessoal, bem como o estímulo à ruptura do vínculo funcional com a MTI, mediante mecanismo de incentivo financeiro baseado no tempo de serviço de que dispõe o servidor, **não havendo qualquer obrigatoriedade de adesão ao PDV por nenhum servidor, constituindo-se ato volitivo individual.**

Parágrafo Único. O presente plano de demissão voluntária enseja quitação plena e irrevogável aos direitos decorrentes da relação empregatícia.

Art.12 Conforme estabelecido na CLT<sup>10</sup>, a instituição do PDV consta na CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA do Acordo Coletivo de Trabalho 2018-2020 com registro no MTE Nº MT000167/2018 firmado entre a empresa e o sindicato da categoria.

Art.13 Esta Resolução entre em vigor a partir de sua assinatura, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

<sup>9</sup> LEI Nº 8.036/1990 que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e dá outras providências.

<sup>10</sup> LEI Nº 13.467/2017 que altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. Art. 477-B. Plano de Demissão Voluntária ou Incentivada, para dispensa individual, plúrima ou coletiva, previsto em convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, enseja quitação plena e irrevogável dos direitos decorrentes da relação empregatícia, salvo disposição em contrário estipulada entre as partes.



Cuiabá-MT, XX de XXXXXXXX de 2018.

**Evaristo Georgio Fava**  
Diretor-Presidente

**Guilherme Frederico de Mora Miller**  
Secretário de Planejamento do Estado de MT

**Ruy Carlos Castrillon da Fonseca**  
Secretário de Gestão do Estado de MT

## 7.1 ANEXO I – Termo de Adesão ao PDV da MTI

### TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA – PDV DA EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – MTI

Nome do Empregado \_\_\_\_\_

Unidade/Gerência/Diretoria \_\_\_\_\_

Data de Admissão \_\_\_\_\_ Data de Adesão \_\_\_\_\_

Data de Desligamento (último dia de trabalho) \_\_\_\_\_

Cargo Atual \_\_\_\_\_

Pelo presente, declaro conhecer e aceitar as condições estabelecidas para adesão ao Programa de Demissão Voluntária - PDV da MTI, contidas na Resolução N° XXX/2018, sendo de minha livre e espontânea vontade a adesão ao mesmo.

Declaro estar ciente e concordar que a forma de desligamento caracterizada no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho será na modalidade “Pedido de Demissão”.

Declaro que vou receber a indenização prevista no parágrafo primeiro do artigo 7º de forma parcelada, conforme estabelecido na Resolução XXX/2018.

Cuiabá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Nome do empregado**  
Matrícula

\_\_\_\_\_  
**Regina Célia Ferreira de Paula**  
Gerência de Provimento, Movimentação e Manutenção

## 7.2 ANEXO II – Demonstrativo de Cálculo

**MTI** GOVERNO DE **MATO GROSSO**  
EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

Fones: +55 65 3613-3003 / 3613-3023 / 3613-3024 / 3613-3090 / 3613-3036  
PALÁCIO PAIAGUÁS - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA  
78050-970 - CUIABÁ - MATO GROSSO

MATO GROSSO. ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO  
WWW.MTI.MT.GOV.BR

### SIMULAÇÃO DE CÁLCULO DO PDV

Demonstrativos de cálculo do Incentivo Financeiro do PDV – Programa de Demissão Voluntária da Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação – MTL

NOME COMPLETO DO EMPREGADO  DATA DE ADMISSÃO   
DATA DE ADESÃO AO PROGRAMA  DATA DE DESLIGAMENTO  TEMPO DE EMPRESA   
TEMPO DE SERVIÇO ATÉ COMPULSÓRIA  APOSENTADO INSS

#### DADOS FINANCEIROS DA RESCISÃO CONTRATUAL

SALDO DE SALÁRIO	<input type="text"/>	DESCONTOS RESCISÓRIOS	<input type="text"/>
FÉRIAS PROPORCIONAIS	<input type="text"/>	1/3 FÉRIAS PROPORCIONAIS	<input type="text"/>
FÉRIAS VENCIDAS	<input type="text"/>	1/3 FÉRIAS VENCIDAS	<input type="text"/>
13º PROPORCIONAL	<input type="text"/>	CALCULO DA RESCISÃO TRABALHISTA	<input type="text"/>

#### DADOS FINANCEIROS DAS INDENIZAÇÕES

INDENIZAÇÃO POR ANO DE TRABALHO	<input type="text"/>	INDENIZAÇÃO PARA ADESÃO	<input type="text"/>
NÚMERO DE PARCELAS DO PDV	<input type="text"/>	VALOR TOTAL DO PDV	<input type="text"/>
		VALOR DA PARCELA DO PDV	<input type="text"/>

---

Nome do Empregado	<b>Cesar Vidotto</b>	<b>Regina Célia Ferreira de Paula</b>
Matricula	Diretor Administrativo e Financeiro	Gerência de Provimento, Movimentação e Manutenção

### 7.3 ANEXO III – Autorização de descontos dos empréstimos consignados

## AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADOS DO PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA – PDV DA EMPRESA MATO- GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – MTI

Nome do Empregado \_\_\_\_\_

Unidade/Gerência/Diretoria \_\_\_\_\_

Data de Admissão \_\_\_\_\_ Data de Adesão \_\_\_\_\_

Data de Desligamento (último dia de trabalho) \_\_\_\_\_

Cargo Atual \_\_\_\_\_

Pelo presente, declaro conhecer e aceitar as condições estabelecidas para adesão ao Programa de Demissão Voluntária - PDV da MTI, contidas na Resolução N° XXX/2018, sendo de minha livre e espontânea vontade a adesão ao mesmo.

Autorizo a continuidade dos descontos dos empréstimos consignados na folha de pagamento, a contar da data de desligamento, que serão descontados do valor da parcela mensal do PDV e repassados para às instituições financeiras, pelo período do parcelamento em questão.

Estou ciente que após a finalização do período estabelecido supracitado para o pagamento dos empréstimos consignados, os pagamentos dos empréstimos consignados serão realizados diretamente por mim às instituições financeiras, sem qualquer participação da empresa.

Estou ciente que as margens das consignações em folha de pagamento serão zeradas a contar da data de desligamento, e estou impedido de realizar novos empréstimos ou reescalamentos.

Cuiabá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome do empregado  
Matrícula

\_\_\_\_\_  
**Regina Célia Ferreira de Paula**  
Gerência de Provimento, Movimentação e Manutenção

#### 7.4 ANEXO IV – Autorização de desconto do plano de saúde

### AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO DO PLANO DE SAÚDE UNIMED DO PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA – PDV DA EMPRESA MATO- GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – MTI

Nome do Empregado \_\_\_\_\_  
Unidade/Gerência/Diretoria \_\_\_\_\_  
Data de Admissão \_\_\_\_\_ Data de Adesão \_\_\_\_\_  
Data de Desligamento (último dia de trabalho) \_\_\_\_\_  
Cargo Atual \_\_\_\_\_

Pelo presente, declaro conhecer e aceitar as condições estabelecidas para adesão ao Programa de Demissão Voluntária - PDV da MTI, contidas na Resolução N° XXX/2018, sendo de minha livre e espontânea vontade a adesão ao mesmo.

Autorizo a continuidade dos descontos do plano de saúde UNIMED na folha de pagamento, a contar da data de desligamento, que serão descontados do valor da parcela mensal do PDV e repassados para a UNIMED, pelo período do parcelamento em questão ou conforme estabelecido no pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Estou ciente que após a finalização do período supracitado, para o pagamento da UNIMED, somente poderei continuar no contrato da empresa, conforme estabelecido no pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e nesse caso os pagamentos serão realizados diretamente por mim à UNIMED sem qualquer participação da empresa.

Cuiabá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Nome do empregado**  
Matrícula

\_\_\_\_\_  
**Regina Célia Ferreira de Paula**  
Gerência de Provimento, Movimentação e Manutenção

## 7.5 ANEXO V – Autorização de desconto e pagamento de alimentos

### AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO E PAGAMENTO DE ALIMENTOS AOS DEPENDENTES DO PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA – PDV DA EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – MTI

Nome do Empregado \_\_\_\_\_  
Unidade/Gerência/Diretoria \_\_\_\_\_  
Data de Admissão \_\_\_\_\_ Data de Adesão \_\_\_\_\_  
Data de Desligamento (último dia de trabalho) \_\_\_\_\_  
Cargo Atual \_\_\_\_\_

Pelo presente, declaro conhecer e aceitar as condições estabelecidas para adesão ao Programa de Demissão Voluntária - PDV da MTI, contidas na Resolução N° XXX/2018, sendo de minha livre e espontânea vontade a adesão ao mesmo.

Autorizo a continuidade dos descontos e pagamento de alimentos aos dependentes na folha de pagamento, a contar da data de desligamento, que serão descontados do valor da parcela mensal do PDV e repassado para o pagamento de alimentos aos dependentes, pelo período do parcelamento em questão.

Estou ciente que após a finalização do período supracitado, para o pagamento de alimentos aos dependentes, os repasses serão encerrados pela empresa, e as partes serão informadas do encerramento.

Estou ciente que a qualquer momento durante o período do parcelamento PDV, caso o empregado opte pelo não pagamento de alimentos aos dependentes no período do parcelamento do PDV, a parte será informada da decisão, com a suspensão dos repasses.

Cuiabá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Nome do empregado**  
Matrícula

\_\_\_\_\_  
**Regina Célia Ferreira de Paula**  
Gerência de Provimento, Movimentação e Manutenção

## 7.6 ANEXO VI – Autorização de desconto de mensalidade sindical

### AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO DE MENSALIDADE SINDICAL DO PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA – PDV DA EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – MTI

Nome do Empregado \_\_\_\_\_  
Unidade/Gerência/Diretoria \_\_\_\_\_  
Data de Admissão \_\_\_\_\_ Data de Adesão \_\_\_\_\_  
Data de Desligamento (último dia de trabalho) \_\_\_\_\_  
Cargo Atual \_\_\_\_\_

Pelo presente, declaro conhecer e aceitar as condições estabelecidas para adesão ao Programa de Demissão Voluntária - PDV da MTI, contidas na Resolução N° XXX/2018, sendo de minha livre e espontânea vontade a adesão ao mesmo.

Autorizo a continuidade dos pagamentos das mensalidades sindicais nos valores mensais aprovados pela assembleia da citada Entidade, somente sobre valor da remuneração (código 31 do sistema de folha de pagamento da empresa), a contar da data de desligamento, que serão descontados do valor da parcela mensal do PDV e repassado para o sindicato da categoria, pelo período do parcelamento em questão.

Estou ciente que a qualquer momento durante o período do parcelamento PDV, caso o empregado opte pelo não pagamento das mensalidades sindicais, o sindicato será informado da decisão, com a suspensão dos repasses.

Cuiabá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Nome do empregado**  
Matrícula

\_\_\_\_\_  
**Regina Célia Ferreira de Paula**  
Gerência de Provimento, Movimentação e Manutenção

### 7.7 ANEXO VII – Tabela de funcionários aptos a adesão ao PDV

NOME COMPLETO	IDADE	DADOS DO PDV			ECONOMIA TOTAL		
		TEMPO	PARCELA	TOTAL A RECEBER	CUSTO TOTAL DE PERMANENCIA	ECONOMIA TOTAL	%
AFONSO FRANCO ARAUJO FERREIRA	46	33,00	7.232,40	<b>238.669,20</b>	387.110,00	148.440,80	38,35%
ALAIRCE PEREIRA MAGALHAES	50	48,00	8.501,37	<b>408.065,76</b>	645.647,86	237.582,10	36,80%
ALCEU FERREIRA LEITE	62	52,51	5.598,77	<b>293.935,42</b>	499.610,86	205.675,44	41,17%
ALCI DE OLIVEIRA JUNIOR	41	33,00	7.232,40	<b>238.669,20</b>	387.110,00	148.440,80	38,35%
ALCIDES PAES PROENCA FILHO	50	51,00	19.381,59	<b>988.461,09</b>	1.438.329,64	449.868,55	31,28%
ALDEMIR BIZOLO	51	42,00	23.045,46	<b>967.909,32</b>	1.393.130,61	425.221,29	30,52%
ALICE MADALENA DE OLIVEIRA	66	51,01	2.873,71	<b>146.559,21</b>	275.637,21	129.078,00	46,83%
ALINOR RODRIGUES DA SILVA	51	48,00	8.108,55	<b>389.210,40</b>	620.097,95	230.887,55	37,23%
ALMERY DOURADO MACEDO	61	51,00	8.343,70	<b>425.528,70</b>	675.125,51	249.596,81	36,97%
ALMYR SOUZA VIEIRA	56	43,50	7.442,11	<b>323.731,78</b>	522.628,79	198.897,01	38,06%
ANA ANTONIA DE FIGUEIREDO E SILVA	54	51,00	5.231,41	<b>266.801,91</b>	461.231,10	194.429,19	42,15%
ANA CRISTINA DE ANDRADE	51	40,50	18.332,34	<b>742.459,77</b>	1.084.574,34	342.114,57	31,54%
ANA LUIZA DE MIRANDA SOUZA	69	51,00	8.343,70	<b>425.528,70</b>	675.125,51	249.596,81	36,97%
ANA MARIA DA CRUZ OLIVEIRA	51	51,00	5.231,41	<b>266.801,91</b>	460.473,15	193.671,24	42,06%
ANA MARIA DE SIQUEIRA SIFUENTES	58	51,00	8.343,70	<b>425.528,70</b>	675.125,51	249.596,81	36,97%
ANA MARIA PARREIRA SILVA	54	48,00	8.108,55	<b>389.210,40</b>	620.097,95	230.887,55	37,23%
ANA PAULA DE LIMA FLORENCIO	46	33,00	5.761,13	<b>190.117,29</b>	321.269,75	131.152,46	40,82%
ANA PAULA GARCIA VILLACA LOURENCO	46	43,50	24.506,07	<b>1.066.014,04</b>	1.529.002,86	462.988,82	30,28%
ANA ROSA DE PINHO	68	43,50	7.880,06	<b>342.782,61</b>	548.454,17	205.671,56	37,50%
ANAHILDA CAMESCHI BRAZ	61	48,00	23.681,41	<b>1.136.707,68</b>	1.633.532,01	496.824,33	30,41%
ANDERSON MOREIRA SANTOS	44	33,00	17.313,58	<b>571.348,14</b>	838.158,79	266.810,65	31,83%
ANDRE LUIZ DE CARVALHO PEREIRA	50	43,50	13.803,63	<b>600.457,90</b>	897.843,62	297.385,72	33,12%
ANGELA MARIA DIAS A DE ALMEIDA	55	48,00	8.108,55	<b>389.210,40</b>	620.097,95	230.887,55	37,23%
ANTONIO CARLOS DE GODOY	69	30,00	16.825,62	<b>504.768,60</b>	742.117,24	237.348,64	31,98%
ANTONIO JOSE FONSECA	71	40,50	15.007,57	<b>607.806,58</b>	902.027,13	294.220,55	32,62%
ANTONIO JOSE NARDEZ	58	57,00	12.504,01	<b>712.728,57</b>	1.075.998,01	363.269,44	33,76%
ANTONIO RICARDINO M CUNHA	58	51,00	19.123,99	<b>975.323,49</b>	1.420.547,59	445.224,10	31,34%
ANTONIO RODRIGUES NASCIMENTO	62	33,00	21.122,55	<b>697.044,15</b>	1.008.574,11	311.529,96	30,89%
ARLINDA APARECIDA ROSA E SILVA	67	51,00	8.343,70	<b>425.528,70</b>	675.125,51	249.596,81	36,97%
ARLINDO DE ARRUDA E S FILHO	60	55,50	8.343,70	<b>463.075,35</b>	734.694,85	271.619,50	36,97%
ARTHUR GUSTAVO BRITO DE FARIA	41	33,00	7.232,40	<b>238.669,20</b>	387.110,00	148.440,80	38,35%
AUGUSTO AMARO ASSUMPCAO SILVA	68	52,50	6.839,11	<b>359.053,27</b>	587.838,18	228.784,91	38,92%
AUREA CELIA REIS NOGUEIRA	61	49,50	8.343,70	<b>413.013,15</b>	655.268,32	242.255,17	36,97%
AURELIO BRAZ NICODEMO RIBEIRO	54	33,00	7.398,33	<b>244.144,89</b>	394.530,07	150.385,18	38,12%
AUTOLINO VIEIRA DA CUNHA FILHO	62	61,51	7.416,65	<b>456.123,97</b>	736.819,36	280.695,39	38,10%

NOME COMPLETO	IDADE	DADOS DO PDV			ECONOMIA TOTAL		
		TEMPO	PARCELA	TOTAL A RECEBER	CUSTO TOTAL DE PERMANENCIA	ECONOMIA TOTAL	%
BENEDITA SONIA DE ABREU	61	51,01	5.598,77	<b>285.537,27</b>	485.336,91	199.799,64	41,17%
BENEDITO ALVES GONCALVES	45	43,50	6.327,72	<b>275.255,82</b>	456.949,43	181.693,61	39,76%
BENEDITO CALIXTO DE SOUZA	52	51,00	2.668,19	<b>136.077,69</b>	267.529,43	131.451,74	49,14%
BENEDITO DA SILVA OLIVEIRA	55	51,00	10.012,44	<b>510.634,44</b>	790.488,95	279.854,51	35,40%
BENEDITO GOMES B SOBRINHO	59	54,00	8.343,70	<b>450.559,80</b>	714.838,77	264.278,97	36,97%
BERENICE ALDA SANTANA	54	51,01	4.352,73	<b>221.989,23</b>	390.916,15	168.926,92	43,21%
BIANCA DA SILVA ZOJA	51	33,00	21.122,55	<b>697.044,15</b>	1.008.574,11	311.529,96	30,89%
BRAS DA SILVA	57	51,00	8.343,70	<b>425.528,70</b>	675.125,51	249.596,81	36,97%
CARLA CARINA CARRIJO COUTO	52	51,00	20.599,41	<b>1.050.569,91</b>	1.522.522,55	471.952,64	31,00%
CARLOS ALBERTO INACIO VARGAS	64	33,00	22.365,44	<b>738.059,52</b>	1.064.176,93	326.117,41	30,65%
CARLOS AUGUSTO PINI	53	33,00	24.705,51	<b>815.281,83</b>	1.168.877,21	353.595,38	30,25%
CARLOS EDUARDO B DA SILVA	49	51,00	12.783,33	<b>651.949,83</b>	982.073,28	330.123,45	33,61%
CARLOS FERNANDO P ORTEGA	47	33,00	24.367,76	<b>804.136,08</b>	1.153.777,79	349.641,71	30,30%
CARLOS MAGNO CORREA	44	43,50	18.864,01	<b>820.584,43</b>	1.196.248,65	375.664,22	31,40%
CARMEM DE MELLO	53	52,50	5.933,26	<b>311.496,15</b>	523.374,16	211.878,01	40,48%
CARMEM LUCIA RIBEIRO BARBOSA ALVES	57	46,50	8.108,55	<b>377.047,57</b>	600.719,44	223.671,87	37,23%
CARMINDO REI DE FRANCA	68	51,01	2.873,71	<b>146.559,21</b>	282.881,86	136.322,65	48,19%
CAROLINA MARIA DE B PEDROSO	51	48,00	6.646,36	<b>319.025,28</b>	524.928,18	205.902,90	39,22%
CELIA MARIA PEREIRA	62	40,50	22.365,44	<b>905.800,32</b>	1.306.035,01	400.234,69	30,65%
CELMA BEZERRA GRANJEIRO	55	51,00	4.288,03	<b>218.689,53</b>	385.689,70	167.000,17	43,30%
CELSO LUIZ CAMPOS BORGES	50	51,00	5.231,41	<b>266.801,91</b>	468.959,11	202.157,20	43,11%
CICERA RODRIGUES DA SILVA	55	54,00	6.432,04	<b>347.330,16</b>	574.824,88	227.494,72	39,58%
CILBENE SOARES DE AMORIM	57	51,00	8.343,70	<b>425.528,70</b>	675.125,51	249.596,81	36,97%
CIRANO SOARES DE CAMPOS	50	30,00	16.351,44	<b>490.543,20</b>	722.822,72	232.279,52	32,14%
CLARA MARQUES DE SOUZA FILHA	60	48,00	8.108,55	<b>389.210,40</b>	620.097,95	230.887,55	37,23%
CLAUDEMIR TADEU DE LIMA	48	33,00	5.269,53	<b>173.894,49</b>	313.120,92	139.226,43	44,46%
CLAUDIA SILVA DE AZEVEDO	46	43,50	21.780,94	<b>947.470,89</b>	1.368.337,53	420.866,64	30,76%
CLAUDINEI DE OLIVEIRA PROCOPIO	52	51,00	11.872,05	<b>605.474,55</b>	919.041,17	313.566,62	34,12%
CLEBERSON ANTONIO SAVIO GOMES	42	31,50	18.326,56	<b>577.286,64</b>	843.320,88	266.034,24	31,55%
CORACI DINIZ DE MORAES	68	51,01	2.586,37	<b>131.904,87</b>	251.526,94	119.622,07	47,56%
CRISTIAN ANTONIO CUNHA MARQUES PALACIOS LABRA	52	37,50	11.600,07	<b>435.002,62</b>	661.938,63	226.936,01	34,28%
CRISTIANE PAULA CARLOTTO	44	33,00	21.122,55	<b>697.044,15</b>	1.008.574,11	311.529,96	30,89%
DALMEI LYRIO DE ALMEIDA JUNIOR	47	33,00	16.800,11	<b>554.403,63</b>	815.162,88	260.759,25	31,99%
DALVA CONCEICAO VERLANGIERI MENDES LEITE	52	42,00	22.365,44	<b>939.348,48</b>	1.354.407,00	415.058,52	30,65%
DAUBERSON EDUARDO SANTOS PEREIRA	62	57,00	18.584,32	<b>1.059.306,24</b>	1.545.909,61	486.603,37	31,48%
DAYSE CONSUELO GOTZSCH DE CARVALHO	55	51,01	4.111,64	<b>209.693,64</b>	371.423,46	161.729,82	43,54%
DEJAIR DE SOUZA SOARES	57	60,00	15.233,05	<b>913.983,00</b>	1.354.633,01	440.650,01	32,53%
DEJALMA DIAS DE SOUZA	52	54,00	8.000,48	<b>432.025,92</b>	689.692,17	257.666,25	37,36%

NOME COMPLETO	IDADE	DADOS DO PDV			ECOMOMIA TOTAL		
		TEMPO	PARCELA	TOTAL A RECEBER	CUSTO TOTAL DE PERMANENCIA	ECONOMIA TOTAL	%
DENISE APARECIDA MOIMAZ FERRAZ	50	48,00	8.482,02	<b>407.136,96</b>	644.362,02	237.225,06	36,82%
DENISE PEREIRA JAUDY	57	51,00	14.954,11	<b>762.659,61</b>	1.132.155,24	369.495,63	32,64%
DEUSIVAL DE OLIVEIRA MATOS	62	61,50	14.575,57	<b>896.397,55</b>	1.333.724,68	437.327,13	32,79%
DIVINO SILVA MIRANDA	51	45,00	26.717,56	<b>1.202.290,20</b>	1.716.682,64	514.392,44	29,96%
DJALMA SOUZA SOARES	54	54,00	35.671,94	<b>1.926.284,76</b>	2.715.620,56	789.335,80	29,07%
EDILBERTO MARIANO DE AMORIM	64	54,00	8.000,48	<b>432.025,92</b>	689.692,17	257.666,25	37,36%
EDIVALDO MANHANI CHIREIA	48	43,50	22.067,34	<b>959.929,29</b>	1.385.191,21	425.261,92	30,70%
EDMILSON BENEDITO DA S LOPES	41	33,00	10.809,36	<b>356.708,88</b>	547.143,60	190.434,72	34,81%
EDSON DO AMARAL FRANCO	53	48,00	8.000,48	<b>384.023,04</b>	613.059,71	229.036,67	37,36%
EDSON OLIVEIRA DE CARVALHO	52	51,00	13.807,69	<b>704.192,19</b>	1.052.930,10	348.737,91	33,12%
EDVALDO DOS SANTOS QUEIROZ	48	51,00	11.383,69	<b>580.568,19</b>	885.323,21	304.755,02	34,42%
ELAINE CECILIA ROMIO	55	45,00	23.748,44	<b>1.068.679,80</b>	1.535.527,73	466.847,93	30,40%
ELIA MIYAGAWA DOS SANTOS	61	60,00	8.000,48	<b>480.028,80</b>	766.324,64	286.295,84	37,36%
ELIANA DA GLORIA NEVES GALVAO CARVALHO	51	43,50	8.779,64	<b>381.914,34</b>	601.547,72	219.633,38	36,51%
ELIANE DE AQUINO L COUTINHO	57	48,00	18.060,52	<b>866.904,96</b>	1.267.744,94	400.839,98	31,62%
ELIANE ROCHA ALVES	54	51,01	3.365,95	<b>171.663,45</b>	312.244,79	140.581,34	45,02%
ELIAS ROCHA DE ARAÚJO	46	33,00	6.934,89	<b>228.851,37</b>	373.825,67	144.974,30	38,78%
ELIETE ELOI DA PAIXAO DE FREITAS	62	60,01	4.831,62	<b>289.897,20</b>	508.971,46	219.074,26	43,04%
ELISA YURI YAMAMOTO	52	40,50	21.445,43	<b>868.539,91</b>	1.255.517,28	386.977,37	30,82%
ELIZABETE FERNANDES SILVA	61	51,00	14.954,11	<b>762.659,61</b>	1.132.155,24	369.495,63	32,64%
ELIZABETH FERREIRA AMBROZIO	58	51,00	14.954,11	<b>762.659,61</b>	1.132.155,24	369.495,63	32,64%
ELIZABETH SOARES DE LARA	57	51,00	10.246,97	<b>522.595,47</b>	806.747,20	284.151,73	35,22%
ELVIRA GONCALVES DE O MESSIA	52	51,00	14.954,11	<b>762.659,61</b>	1.132.155,24	369.495,63	32,64%
ELZA BASTOS SANTANA	56	51,00	8.000,48	<b>408.024,48</b>	651.375,94	243.351,46	37,36%
ELZITA FERREIRA GOMES	57	57,00	8.000,48	<b>456.027,36</b>	728.008,40	271.981,04	37,36%
EMANUEL RIBEIRO DAUBIAN NETO	46	33,00	20.253,67	<b>668.371,11</b>	969.705,36	301.334,25	31,07%
ENILDA MARLENE M FERNANDES	58	52,50	10.480,29	<b>550.215,22</b>	847.027,11	296.811,89	35,04%
ENYLDE MARIA CORREA DA CRUZ	56	46,50	10.007,89	<b>465.366,88</b>	720.484,77	255.117,89	35,41%
ERNANES FARIAS LEITE JUNIOR	45	43,50	20.501,68	<b>891.823,08</b>	1.292.874,91	401.051,83	31,02%
ESTEVAO FERREIRA DE CAMPOS NETO	58	43,51	7.555,91	<b>328.682,08</b>	529.395,73	200.713,65	37,91%
EVANIR NEVES DE O SANTOS	52	51,00	8.000,48	<b>408.024,48</b>	651.375,94	243.351,46	37,36%
EVARISTO GEORGIO FAVA	48	33,00	16.601,38	<b>547.845,54</b>	806.284,62	258.439,08	32,05%
FABIANA JUNG DE MIRANDA	49	33,00	20.253,67	<b>668.371,11</b>	969.705,36	301.334,25	31,07%
FATIMA APARECIDA DE CARVALHO	56	51,00	15.640,69	<b>797.675,19</b>	1.179.672,66	381.997,47	32,38%
FAYGA OSTROVER P PINHEIRO	63	48,00	9.966,62	<b>478.397,76</b>	741.021,14	262.623,38	35,44%
FELIPE MARQUES DE SOUZA FILHO	54	55,50	9.600,57	<b>532.831,63</b>	829.257,29	296.425,66	35,75%
FERNANDO ALBERTO SOARES LENZI	57	30,00	17.590,07	<b>527.702,10</b>	773.185,94	245.483,84	31,75%
FRANCISCO LAURO DE C XAVIER	42	33,00	28.137,37	<b>928.533,21</b>	1.322.415,33	393.882,12	29,79%

NOME COMPLETO	IDADE	DADOS DO PDV			ECONOMIA TOTAL		
		TEMPO	PARCELA	TOTAL A RECEBER	CUSTO TOTAL DE PERMANENCIA	ECONOMIA TOTAL	%
GEISA MARIA ALVES DA CUNHA	61	51,01	3.995,76	<b>203.783,76</b>	362.200,68	158.416,92	43,74%
GENIVALTER DA SILVA GOMES	63	49,50	27.888,28	<b>1.380.469,86</b>	1.966.899,65	586.429,79	29,81%
GERALDO MARTINS DE SOUZA	72	27,00	6.357,91	<b>171.663,45</b>	169.179,80	-2.483,65	-1,47%
GERALDO TANAMATI	61	60,00	23.365,77	<b>1.401.946,20</b>	2.016.269,65	614.323,45	30,47%
GEREMIAS DOS SANTOS	55	55,50	11.526,24	<b>639.706,32</b>	974.128,02	334.421,70	34,33%
GILBERTO DE MOURA MODESTO	49	48,00	4.387,37	<b>210.593,76</b>	370.265,46	159.671,70	43,12%
GILCEMAR GUSMAO DE BARROS	54	51,01	4.874,82	<b>248.615,82</b>	437.541,59	188.925,77	43,18%
GILSON BATISTA DE CRISTO	49	52,51	4.294,74	<b>225.473,85</b>	394.816,77	169.342,92	42,89%
GILSON DE SOUZA NUNES	62	42,00	17.056,91	<b>716.390,22</b>	1.052.152,36	335.762,14	31,91%
GILVAN LISBOA DOS SANTOS	58	43,50	6.193,36	<b>269.411,16</b>	448.999,71	179.588,55	40,00%
GIOVANNI LEO ORMOND	57	31,50	16.133,49	<b>508.204,93</b>	749.657,77	241.452,84	32,21%
GISELA THOMAZ DE A RIBEIRO	52	33,00	20.253,67	<b>668.371,11</b>	969.705,36	301.334,25	31,07%
GLORIA MARIA DE JESUS BARBOSA	59	58,50	8.000,48	<b>468.028,08</b>	747.166,14	279.138,06	37,36%
GONCALO AMARANTE DA COSTA	59	51,00	7.775,00	<b>396.525,00</b>	635.746,01	239.221,01	37,63%
GUILLERMO RODOLFO MANGIERI	53	33,00	17.056,91	<b>562.878,03</b>	826.691,14	263.813,11	31,91%
HAROLDO NANTES	66	51,02	2.961,98	<b>151.060,98</b>	288.820,94	137.759,96	47,70%
HELINA MIYAGAWA	58	58,50	15.678,82	<b>917.210,97</b>	1.356.188,79	438.977,82	32,37%
HELIO ALVES BATISTA	47	51,00	5.016,21	<b>255.826,71</b>	458.557,08	202.730,37	44,21%
HELIO FRANCISCO DA CRUZ	53	48,00	4.387,37	<b>210.593,76</b>	375.580,09	164.986,33	43,93%
HERMES CATHARINO A DOS SANTOS	70	48,00	7.775,00	<b>373.200,00</b>	598.349,18	225.149,18	37,63%
HERNILDES MARIA DE OLIVEIRA	61	60,00	8.207,25	<b>492.435,00</b>	783.122,69	290.687,69	37,12%
HERNIVALDA MARIA DE OLIVEIRA	60	61,50	15.245,89	<b>937.622,23</b>	1.389.645,34	452.023,11	32,53%
IBRAIM DE SOUSA REZENDE	64	61,50	24.822,35	<b>1.526.574,52</b>	2.188.089,93	661.515,41	30,23%
IDERALDO BONAFAE	46	33,00	26.110,06	<b>861.631,98</b>	1.231.696,89	370.064,91	30,05%
IMALDA DA SILVA VAZ BASSOLE	52	33,00	20.253,67	<b>668.371,11</b>	969.705,36	301.334,25	31,07%
IRIS FLEURY DIAS	52	52,50	8.000,48	<b>420.025,20</b>	670.533,67	250.508,47	37,36%
ISRAEL WANDERLEY R DE MORAIS	57	51,00	10.115,62	<b>515.896,62</b>	797.637,50	281.740,88	35,32%
ITRIO RODRIGO F DE CAMARGO	43	43,50	22.067,34	<b>959.929,29</b>	1.385.191,21	425.261,92	30,70%
IVETE MEES	60	60,00	19.260,00	<b>1.155.600,00</b>	1.682.209,99	526.609,99	31,30%
JANE MARGARETE L DELGADO	56	54,00	15.678,82	<b>846.656,28</b>	1.251.867,13	405.210,85	32,37%
JERZELITO NASCIMENTO GARCIA	45	33,00	6.188,27	<b>204.212,91</b>	346.703,19	142.490,28	41,10%
JOACIR JAIME FIGUEIREDO	63	51,00	21.247,16	<b>1.083.605,16</b>	1.567.292,84	483.687,68	30,86%
JOAO BATISTA O DE ALCANTARA	57	51,00	5.016,21	<b>255.826,71</b>	453.618,25	197.791,54	43,60%
JOAO BOSCO RODRIGUES SILVA	63	49,51	4.293,65	<b>212.535,67</b>	391.396,74	178.861,07	45,70%
JOAO GONCALO DE FIGUEIREDO	55	52,50	10.386,87	<b>545.310,67</b>	840.424,08	295.113,41	35,11%
JOAO JOSE DE CARVALHO	53	51,00	5.368,46	<b>273.791,46</b>	467.423,67	193.632,21	41,43%
JOAO NOLASCO DE SOUZA	57	52,50	11.207,97	<b>588.418,42</b>	898.876,38	310.457,96	34,54%
JOELCIRNEY SANTOS KLIMASCHEWSK	47	48,00	8.000,48	<b>384.023,04</b>	613.059,71	229.036,67	37,36%

NOME COMPLETO	IDADE	DADOS DO PDV			ECONOMIA TOTAL		
		TEMPO	PARCELA	TOTAL A RECEBER	CUSTO TOTAL DE PERMANENCIA	ECONOMIA TOTAL	%
JOENIR COUTO ALVES DOS SANTOS	56	54,00	8.000,48	<b>432.025,92</b>	689.692,17	257.666,25	37,36%
JOILTON DE FIGUEIREDO SANTANA	46	42,01	7.555,91	<b>317.348,22</b>	511.141,42	193.793,20	37,91%
JONIL GOMES DA SILVA	57	45,00	22.067,34	<b>993.030,30</b>	1.432.956,67	439.926,37	30,70%
JORGE ADRIANO ALMEIDA ARAUJO	49	51,00	8.000,48	<b>408.024,48</b>	651.375,94	243.351,46	37,36%
JOROINO JOSE DE ALMEIDA	61	54,01	3.029,33	<b>163.583,82</b>	311.139,03	147.555,21	47,42%
JOSE ALBERTO SANCHES PEREIRA	65	48,00	11.158,21	<b>535.594,08</b>	818.536,53	282.942,45	34,57%
JOSE EDUARDO DA COSTA BORRO	52	48,00	26.523,17	<b>1.273.112,16</b>	1.818.450,94	545.338,78	29,99%
JOSE FELIX DE PROENCA	59	60,00	8.000,48	<b>480.028,80</b>	766.324,64	286.295,84	37,36%
JOSE FERREIRA DA SILVA FILHO	54	28,50	15.678,82	<b>446.846,37</b>	660.707,05	213.860,68	32,37%
JOSE MARCOS CALIGALI	50	33,00	22.464,01	<b>741.312,33</b>	1.068.566,59	327.254,26	30,63%
JOSE MARQUES BRAGA	61	46,50	17.044,86	<b>792.585,99</b>	1.164.119,24	371.533,25	31,92%
JOSE NORBERTO NUNES	60	49,51	4.111,64	<b>203.526,18</b>	366.347,36	162.821,18	44,44%
JOSE ROBERTO DA SILVA LEITE	50	28,50	12.831,99	<b>365.711,71</b>	550.713,44	185.001,73	33,59%
JOSE RODRIGUES DA SILVA JUNIOR	44	43,50	17.551,57	<b>763.493,29</b>	1.118.880,45	355.387,16	31,76%
JOSE VALENTIN DE JESUS	62	55,52	2.975,99	<b>165.167,44</b>	315.456,89	150.289,45	47,64%
JOSELI DA SILVA BARROS	57	48,00	9.794,15	<b>470.119,20</b>	729.762,25	259.643,05	35,58%
JOSELITO PEREIRA DE SOUZA	60	48,00	14.532,62	<b>697.565,76</b>	1.038.164,68	340.598,92	32,81%
JOSIANE HELENA RODRIGUES	39	33,00	5.684,33	<b>187.582,89</b>	317.844,84	130.261,95	40,98%
JOSIAS LEMES RODRIGUES	58	46,50	7.775,00	<b>361.537,50</b>	579.650,77	218.113,27	37,63%
JOSINA ALIM PAIM	65	48,01	6.372,96	<b>305.902,08</b>	507.183,86	201.281,78	39,69%
JOSUE MIKNOW SEBASTIAO	49	49,50	10.040,03	<b>496.981,48</b>	769.059,44	272.077,96	35,38%
JOVANIL RAMOS DIAS	54	51,00	8.000,48	<b>408.024,48</b>	651.375,94	243.351,46	37,36%
JULIA DIAS DOS SANTOS	61	43,50	6.193,36	<b>269.411,16</b>	448.999,71	179.588,55	40,00%
JULIO MARCIO GUIMARAES	57	51,00	7.775,00	<b>396.525,00</b>	635.746,01	239.221,01	37,63%
JUREMA ARRUDA ALVES DE LIMA	59	48,00	7.775,00	<b>373.200,00</b>	598.349,18	225.149,18	37,63%
JUSIRLEY BARRETO MIRANDA	52	48,00	7.775,00	<b>373.200,00</b>	598.349,18	225.149,18	37,63%
KATIA VIRGINIA C BORGES BRUNO	59	54,00	8.000,48	<b>432.025,92</b>	689.692,17	257.666,25	37,36%
LACERVANIA DE CASTRO CHAVES	56	49,50	8.000,48	<b>396.023,76</b>	632.217,44	236.193,68	37,36%
LAERSON LARA DA COSTA	58	60,00	8.214,59	<b>492.875,40</b>	783.752,22	290.876,82	37,11%
LAURENI MACEDO RODRIGUES DE MIRANDA	56	58,50	15.678,82	<b>917.210,97</b>	1.356.188,79	438.977,82	32,37%
LAURICE AUXILIADORA M BORGES	50	51,00	8.000,48	<b>408.024,48</b>	651.375,94	243.351,46	37,36%
LEDA VENTURA DE PINHO	65	60,02	2.479,98	<b>148.798,80</b>	274.065,81	125.267,01	45,71%
LEILA COSTA LEITAO	65	48,00	14.532,62	<b>697.565,76</b>	1.038.164,68	340.598,92	32,81%
LEONICE TEREZA VANNI RANGEL	59	48,00	22.707,27	<b>1.089.948,96</b>	1.570.127,49	480.178,53	30,58%
LIA MAGDA DA COSTA E SILVA	63	48,00	18.838,53	<b>904.249,44</b>	1.318.376,73	414.127,29	31,41%
LILIAN PAITER DE SOUZA	39	33,00	6.934,89	<b>228.851,37</b>	373.825,67	144.974,30	38,78%
LILIANA MARIA DE ALMEIDA	59	48,00	7.824,52	<b>375.576,96</b>	601.611,81	226.034,85	37,57%
LIRENE BATISTA ESPINOLA	53	48,00	8.000,48	<b>384.023,04</b>	613.059,71	229.036,67	37,36%

NOME COMPLETO	IDADE	DADOS DO PDV			ECOMOMIA TOTAL		
		TEMPO	PARCELA	TOTAL A RECEBER	CUSTO TOTAL DE PERMANENCIA	ECONOMIA TOTAL	%
LOZENIR MARQUES DE SOUZA SILVA	58	55,50	10.667,32	<b>592.036,26</b>	909.504,47	317.468,21	34,91%
LUCIANA IBRAHIM LEITE	51	39,00	27.599,07	<b>1.076.363,73</b>	1.534.374,81	458.011,08	29,85%
LUCIANO LUIZ BIGATAO	48	30,00	26.717,56	<b>801.526,80</b>	1.144.455,09	342.928,29	29,96%
LUCIMAR URBANO DE ARRUDA	46	51,00	7.775,00	<b>396.525,00</b>	635.746,01	239.221,01	37,63%
LUCIO FLAVIO DOS SANTOS	52	40,50	24.052,38	<b>974.121,39</b>	1.398.660,34	424.538,95	30,35%
LUIS ALESSANDRO ANDRADE LOBO	44	31,50	19.612,25	<b>617.785,87</b>	898.215,16	280.429,29	31,22%
LUIZ ALBERTO LOPES	52	55,50	10.812,18	<b>600.075,99</b>	920.392,78	320.316,79	34,80%
LUIZ CARLOS GARCIA MENDES	61	60,00	16.601,11	<b>996.066,60</b>	1.465.926,23	469.859,63	32,05%
LUIZ FERNANDO BERTACCO ESTRELA	53	48,00	24.601,15	<b>1.180.855,20</b>	1.693.368,74	512.513,54	30,27%
LUIZ GONCALO DE SIQUEIRA	53	48,01	4.905,94	<b>235.485,12</b>	414.130,86	178.645,74	43,14%
LUIZ NETO DA SILVA	56	60,00	15.354,40	<b>921.264,00</b>	1.364.535,60	443.271,60	32,49%
LUZITHANIA ANDREIA DE A E SILV	41	33,00	16.109,03	<b>531.597,99</b>	784.239,39	252.641,40	32,21%
MANOEL ANTUNES DA SILVA NETO	58	51,00	8.000,48	<b>408.024,48</b>	651.375,94	243.351,46	37,36%
MANOEL DE JESUS MONGE	51	51,01	6.557,78	<b>334.446,78</b>	572.157,70	237.710,92	41,55%
MANOEL GALDINO DELGADO	63	48,00	8.000,48	<b>384.023,04</b>	613.059,71	229.036,67	37,36%
MANOEL GONCALO DE ALMEIDA	67	49,50	9.135,88	<b>452.226,06</b>	708.445,84	256.219,78	36,17%
MARCELI DA SILVA	48	43,51	7.555,91	<b>328.682,08</b>	529.395,73	200.713,65	37,91%
MARCELO AURELINO P DA SILVEIRA	62	33,00	22.464,01	<b>741.312,33</b>	1.068.566,59	327.254,26	30,63%
MARCELO JOSE PAES DE BARROS	53	48,00	7.775,00	<b>373.200,00</b>	598.349,18	225.149,18	37,63%
MARCIA CRISTINA MORAES DE AMORIM	53	43,50	6.716,35	<b>292.161,22</b>	479.842,89	187.681,67	39,11%
MARCIO NONATO DA SILVA	53	43,51	7.555,91	<b>328.682,08</b>	529.395,73	200.713,65	37,91%
MARCIO VALERIO CAMPOS DUARTE	50	51,00	6.193,36	<b>315.861,36</b>	538.085,80	222.224,44	41,30%
MARCOS ALEXANDRE P STOCCO	42	33,00	5.684,33	<b>187.582,89</b>	317.844,84	130.261,95	40,98%
MARCOS ANTONIO R DE MESQUITA	50	43,50	7.403,08	<b>322.033,98</b>	520.324,86	198.290,88	38,11%
MARCOS DANIEL MARTINS SOUZA	47	43,50	17.551,57	<b>763.493,29</b>	1.118.880,45	355.387,16	31,76%
MARCOS ROBERTO AMARAL SILVEIRA	44	48,00	10.105,92	<b>485.084,16</b>	750.108,66	265.024,50	35,33%
MARCOS UEDA	50	40,50	26.717,56	<b>1.082.061,18</b>	1.545.013,97	462.952,79	29,96%
MARCOS VIEIRA DE ANDRADE	43	33,00	20.372,18	<b>672.281,94</b>	974.984,16	302.702,22	31,05%
MARCUS ROBERTO REGENOLD ALMEIDA	48	31,50	8.559,39	<b>269.620,78</b>	426.184,95	156.564,17	36,74%
MARIA AMELIA RODRIGUES DE ALMEIDA	59	52,50	8.000,48	<b>420.025,20</b>	670.533,67	250.508,47	37,36%
MARIA BEATRIZ R MESQUITA	51	48,00	12.904,52	<b>619.416,96</b>	932.204,74	312.787,78	33,55%
MARIA CONCEICAO P S TEIXEIRA	48	48,00	8.696,54	<b>417.433,92</b>	658.361,88	240.927,96	36,60%
MARIA DAS DORES DE MATTOS	52	48,00	8.000,48	<b>384.023,04</b>	613.059,71	229.036,67	37,36%
MARIA DOMINGAS DE ARRUDA	65	55,52	2.479,98	<b>137.638,89</b>	297.008,34	159.369,45	53,66%
MARIA ELIZABETH S FIGUEIREDO	59	51,00	8.000,48	<b>408.024,48</b>	651.375,94	243.351,46	37,36%
MARIA GONCALINA BOTELHO	47	43,50	10.578,26	<b>460.154,31</b>	707.598,38	247.444,07	34,97%
MARIA JOSE DE ALBUQUERQUE	63	61,50	5.181,11	<b>318.638,26</b>	552.168,74	233.530,48	42,29%
MARIA JOSE OLIVEIRA DA COSTA PISSUTTI	51	52,50	18.060,52	<b>948.177,30</b>	1.386.595,65	438.418,35	31,62%

NOME COMPLETO	IDADE	DADOS DO PDV			ECONOMIA TOTAL		
		TEMPO	PARCELA	TOTAL A RECEBER	CUSTO TOTAL DE PERMANENCIA	ECONOMIA TOTAL	%
MARIA LUCIA DOS SANTOS COSTA	61	54,00	5.726,33	<b>309.221,82</b>	523.184,62	213.962,80	40,90%
MARIA NEUZA DE O DA SILVA	60	51,00	8.000,48	<b>408.024,48</b>	651.375,94	243.351,46	37,36%
MARIA RAIMUNDA S DE O SOARES	54	51,00	8.840,82	<b>450.881,82</b>	709.508,13	258.626,31	36,45%
MARILEI MARTINS FERREIRA DA SILVA	47	48,00	9.566,87	<b>459.209,76</b>	715.025,20	255.815,44	35,78%
MARINA PEDROSA DE AMORIM	49	51,00	8.188,01	<b>417.588,51</b>	664.304,47	246.715,96	37,14%
MARIO CARLOS R DE CARVALHO	60	51,01	4.831,62	<b>246.412,62</b>	441.736,97	195.324,35	44,22%
MARIO MARCIO DO VALE SILVA	48	51,00	7.524,31	<b>383.739,81</b>	618.437,48	234.697,67	37,95%
MARIO RODRIGUES DE AMORIM	63	58,50	5.016,21	<b>293.448,28</b>	518.151,58	224.703,30	43,37%
MARIO SERGIO PADILHA	39	33,00	6.934,89	<b>228.851,37</b>	373.825,67	144.974,30	38,78%
MARIVALDO MESSIAS BARROS	67	54,01	3.219,51	<b>173.853,54</b>	324.019,65	150.166,11	46,34%
MARTA CRISTINA DE O CAMARGO	46	33,00	5.368,46	<b>177.159,18</b>	302.450,61	125.291,43	41,43%
MARTA DE MORI	54	40,50	21.445,43	<b>868.539,91</b>	1.255.517,28	386.977,37	30,82%
MARY ABADIA SILVA COSTA	57	48,00	31.722,35	<b>1.522.672,80</b>	2.156.814,41	634.141,61	29,40%
MARY CARMEN VENEGA PARDO	58	51,01	4.111,64	<b>209.693,64</b>	371.423,46	161.729,82	43,54%
MARY LUCE BALBINO ARAUJO RACHID JAUDY	59	55,50	8.000,48	<b>444.026,64</b>	708.849,91	264.823,27	37,36%
MAURO NAKAMURA FILHO	53	49,50	36.495,22	<b>1.806.513,39</b>	2.544.519,99	738.006,60	29,00%
MAXWELL SILVA CAMARGO	55	28,50	12.835,29	<b>365.805,76</b>	550.811,44	185.005,68	33,59%
MILDES JESUS DE MAGALHAES	60	43,51	7.555,91	<b>328.682,08</b>	529.395,73	200.713,65	37,91%
MILTON JOAO DE MIRANDA	56	51,00	8.000,48	<b>408.024,48</b>	651.375,94	243.351,46	37,36%
MIRIAM FATIMA PEREIRA LAMEGO	56	45,00	23.799,32	<b>1.070.969,40</b>	1.538.624,18	467.654,78	30,39%
MIRIAM GONCALVES DA SILVA BRITO	50	52,50	8.000,48	<b>420.025,20</b>	670.533,67	250.508,47	37,36%
MISTRAEL ALVES DE FREITAS	52	51,00	12.118,91	<b>618.064,41</b>	936.176,77	318.112,36	33,98%
MOISES FRANZ	51	48,00	8.714,13	<b>418.278,24</b>	659.475,56	241.197,32	36,57%
MUNIR BENEDITO GONCALVES	51	55,50	7.524,30	<b>417.598,65</b>	673.003,60	255.404,95	37,95%
NADIR MARIA DE ALMEIDA	57	55,50	8.000,48	<b>444.026,64</b>	708.849,91	264.823,27	37,36%
NELMA DE CASSIA DA SILVA CAMPOS RAMOS	55	46,50	9.751,64	<b>453.451,26</b>	704.312,07	250.860,81	35,62%
NILDA MARGARIDA DE ARRUDA	69	61,01	4.370,92	<b>266.625,87</b>	465.635,68	199.009,81	42,74%
NILMES DE ALMEIDA AMORIM	58	60,00	9.289,24	<b>557.354,40</b>	871.138,29	313.783,89	36,02%
NOEMI REGO DE AQUINO	55	58,50	8.000,48	<b>468.028,08</b>	747.166,14	279.138,06	37,36%
NOEMIA NUNES TEIXEIRA	57	60,00	29.921,48	<b>1.795.288,80</b>	2.549.533,29	754.244,49	29,58%
OALESON MARCOS CARVALHO	42	33,00	13.204,11	<b>435.735,63</b>	654.274,35	218.538,72	33,40%
ODILON APARECIDO DE OLIVEIRA	55	51,01	4.111,64	<b>209.693,64</b>	377.449,39	167.755,75	44,44%
OLAVIO JOSE DA SILVA	58	61,50	47.962,37	<b>2.949.685,75</b>	4.117.527,96	1.167.842,21	28,36%
OSMAR DE AZEVEDO MOZER	57	48,00	6.072,18	<b>291.464,64</b>	487.547,81	196.083,17	40,22%
OTACILIO TIAGO DOS SANTOS	61	46,50	9.927,96	<b>461.650,14</b>	715.450,72	253.800,58	35,47%
OZILDO ALVES BATISTA	56	58,50	12.835,29	<b>750.864,46</b>	1.130.613,19	379.748,73	33,59%
PATRICIA REINERS	50	48,00	10.331,40	<b>495.907,20</b>	764.743,74	268.836,54	35,15%
PATRICIA SOUZA ATAGIBA PROENCA	47	33,00	9.491,50	<b>313.219,50</b>	488.188,71	174.969,21	35,84%

NOME COMPLETO	IDADE	DADOS DO PDV			ECONOMIA TOTAL		
		TEMPO	PARCELA	TOTAL A RECEBER	CUSTO TOTAL DE PERMANENCIA	ECONOMIA TOTAL	%
PAULO CEZAR LANDGRAF PEREIRA	41	33,00	16.109,03	<b>531.597,99</b>	784.239,39	252.641,40	32,21%
PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA	47	51,00	8.000,48	<b>408.024,48</b>	651.375,94	243.351,46	37,36%
PAULO LEITE	65	55,51	2.755,50	<b>152.930,25</b>	297.374,97	144.444,72	48,57%
PAULO MARCIO PINHEIRO MACEDO	42	33,00	20.253,67	<b>668.371,11</b>	969.705,36	301.334,25	31,07%
PAULO ROBERTO CHAPARRO	56	49,50	25.343,80	<b>1.254.518,10</b>	1.796.172,34	541.654,24	30,16%
PAULO SERGIO ALMEIDA ARAUJO	50	51,00	8.000,48	<b>408.024,48</b>	651.375,94	243.351,46	37,36%
PAULO SERGIO DE MELLO	56	48,00	14.904,64	<b>715.422,72</b>	1.062.376,26	346.953,54	32,66%
RADIANA KASSIA E SILVA CLEMENTE	40	33,00	13.272,09	<b>437.978,97</b>	657.314,85	219.335,88	33,37%
REGINA CELIA FERREIRA DE PAULA	52	51,00	8.000,48	<b>408.024,48</b>	651.375,94	243.351,46	37,36%
REGINA KIYOMI IKEDA UEDA	50	40,50	21.445,43	<b>868.539,91</b>	1.255.517,28	386.977,37	30,82%
REGINA MARUITI SERRA	52	33,00	16.601,38	<b>547.845,54</b>	806.284,62	258.439,08	32,05%
REGINALDO HUGO S DOS SANTOS	45	31,50	20.062,78	<b>631.977,57</b>	917.479,93	285.502,36	31,12%
REGINALDO MOREIRA GORGETTE	45	48,00	6.911,11	<b>331.733,28</b>	542.137,73	210.404,45	38,81%
RENATO MIGUEIS OLAVARRIA FILHO	60	54,00	31.450,72	<b>1.698.338,88</b>	2.406.557,80	708.218,92	29,43%
REVERTON CRISTALDO DA SILVA	44	33,00	20.253,67	<b>668.371,11</b>	969.705,36	301.334,25	31,07%
RICARDO DE LUCCA CRUDO	39	33,00	13.204,11	<b>435.735,63</b>	654.274,35	218.538,72	33,40%
RICARDO MAURO QUATI	46	33,00	13.204,11	<b>435.735,63</b>	654.274,35	218.538,72	33,40%
RITA DE CASSIA MARINI	53	48,00	7.775,00	<b>373.200,00</b>	598.349,18	225.149,18	37,63%
RITA MARCIA DE ANDRADE JUSTINO	60	52,50	8.373,04	<b>439.584,60</b>	697.015,53	257.430,93	36,93%
ROBERTO CERQUEIRA DIAS	64	54,00	8.000,48	<b>432.025,92</b>	689.692,17	257.666,25	37,36%
ROBERTO EIMEI FUJIKI	51	9,00	11.780,38	<b>106.023,42</b>	161.069,68	55.046,26	34,18%
ROBERTO TETSUO OKAMURA	51	30,00	16.133,49	<b>484.004,70</b>	713.960,14	229.955,44	32,21%
ROBSON DE BARROS	46	51,01	4.831,62	<b>246.412,62</b>	439.234,88	192.822,26	43,90%
RODSON DO NASCIMENTO	50	51,01	6.557,78	<b>334.446,78</b>	572.157,70	237.710,92	41,55%
ROGERIO WILLIAM R DA SILVA	45	48,00	8.542,61	<b>410.045,28</b>	648.349,86	238.304,58	36,76%
ROHNNER TADEU OLIVEIRA SANTOS	53	51,00	24.536,61	<b>1.251.367,11</b>	1.794.775,30	543.408,19	30,28%
RONALDO CAMPOS PEREIRA	49	42,00	17.056,91	<b>716.390,22</b>	1.052.152,36	335.762,14	31,91%
RONALDO JOSE DA SILVA	54	57,00	10.716,54	<b>610.842,78</b>	937.908,88	327.066,10	34,87%
RONEI PAULO LEITE DA SILVA	53	51,01	6.557,78	<b>334.446,78</b>	551.646,71	217.199,93	39,37%
ROOSEVELT PEREIRA HOFMANN	48	51,00	8.000,48	<b>408.024,48</b>	651.375,94	243.351,46	37,36%
ROOSIVELT ELIAS FERREIRA COELHO	59	60,00	11.396,28	<b>683.776,80</b>	1.042.543,37	358.766,57	34,41%
ROSA FIGUEIREDO DA MATA	64	51,00	8.000,48	<b>408.024,48</b>	651.375,94	243.351,46	37,36%
ROSANA APARECIDA DA COSTA MARQUES RIBEIRO	53	43,51	7.555,91	<b>328.682,08</b>	529.395,73	200.713,65	37,91%
ROSANA FATIMA C PEGORINI	53	48,00	7.775,00	<b>373.200,00</b>	598.349,18	225.149,18	37,63%
ROSANGELA CARMO DE C CALDAS	62	57,00	8.000,48	<b>456.027,36</b>	728.008,40	271.981,04	37,36%
ROSELI APARECIDA DE SIQUEIRA	50	51,00	8.000,48	<b>408.024,48</b>	651.375,94	243.351,46	37,36%
ROSELI DE FATIMA BOA S CARMO	54	48,00	10.878,78	<b>522.181,44</b>	800.393,81	278.212,37	34,76%
ROSENEI MIRANDA DE CARVALHO DUARTE	53	52,50	11.449,39	<b>601.092,97</b>	916.014,24	314.921,27	34,38%

NOME COMPLETO	IDADE	DADOS DO PDV			ECONOMIA TOTAL		
		TEMPO	PARCELA	TOTAL A RECEBER	CUSTO TOTAL DE PERMANENCIA	ECONOMIA TOTAL	%
ROSINEIRE ANA DA P CARVALHO	59	30,00	15.678,82	<b>470.364,60</b>	695.481,74	225.117,14	32,37%
RUTH JOSTINA DE SOUZA E SILVA	53	51,00	8.000,48	<b>408.024,48</b>	651.375,94	243.351,46	37,36%
SAFFYK VICUNA DE SOUZA	46	42,00	17.056,91	<b>716.390,22</b>	1.052.152,36	335.762,14	31,91%
SANDRA REGINA A DA SILVEIRA	52	51,00	5.016,21	<b>255.826,71</b>	446.274,68	190.447,97	42,68%
SANDRA REGINA B PINHEIRO	50	43,51	7.555,91	<b>328.682,08</b>	529.395,73	200.713,65	37,91%
SANDRA REGINA MAZZER MARQUES	55	33,00	16.601,38	<b>547.845,54</b>	806.284,62	258.439,08	32,05%
SANDRO COELHO EREGIPE	51	51,00	11.383,69	<b>580.568,19</b>	885.323,21	304.755,02	34,42%
SELMA MOREIRA DA COSTA	65	51,00	2.410,08	<b>122.914,08</b>	247.754,52	124.840,44	50,39%
SHIRLEY MARIA DE CASTRO	50	48,00	7.775,00	<b>373.200,00</b>	598.349,18	225.149,18	37,63%
SIDINEY LOPES	53	51,00	12.000,72	<b>612.036,72</b>	927.989,88	315.953,16	34,05%
SIDNEI GIOVANI DA CRUZ LIMA	52	46,50	7.775,00	<b>361.537,50</b>	579.650,77	218.113,27	37,63%
SIDNEY SANTANA MAGALHAES	49	43,51	7.555,91	<b>328.682,08</b>	529.395,73	200.713,65	37,91%
SIGFRID UHDE	61	60,00	25.972,72	<b>1.558.363,20</b>	2.228.333,27	669.970,07	30,07%
SILVIA CRISTINA P ARRUDA PINI	51	42,00	14.390,23	<b>604.389,66</b>	900.261,60	295.871,94	32,87%
SILVIA MITSUE YAMAGUTI DIAS	48	33,00	23.598,39	<b>778.746,87</b>	1.119.337,92	340.591,05	30,43%
SIMONE RODRIGUES DA SILVA	48	51,00	5.716,42	<b>291.537,42</b>	493.441,36	201.903,94	40,92%
SIRLEY APARECIDA GADOTTI	56	49,50	12.427,18	<b>615.145,41</b>	929.275,72	314.130,31	33,80%
SOLANGE CRISTINA PORTILHO	48	51,00	19.152,29	<b>976.766,79</b>	1.422.452,40	445.685,61	31,33%
SOLANGE DE OLIVEIRA CRUZ	48	51,00	8.000,48	<b>408.024,48</b>	651.375,94	243.351,46	37,36%
SOLANGE LUCIENE MARTINS	48	51,00	17.743,93	<b>904.940,43</b>	1.325.118,99	420.178,56	31,71%
SONIA PESARINI	58	33,00	16.601,38	<b>547.845,54</b>	806.284,62	258.439,08	32,05%
SORAIA DE FELICE	58	57,00	23.365,77	<b>1.331.848,89</b>	1.915.456,17	583.607,28	30,47%
SUELENE AMORIM MONTENEGRO	48	28,50	5.958,73	<b>169.823,80</b>	285.123,54	115.299,74	40,44%
SUELY CAMPOS MARTINS	59	48,00	23.062,89	<b>1.107.018,72</b>	1.593.313,28	486.294,56	30,52%
SUELY DE FATIMA SOUZA	59	49,50	8.000,48	<b>396.023,76</b>	632.217,44	236.193,68	37,36%
SUELY MIYAGAWA	51	33,00	7.775,00	<b>256.575,00</b>	411.365,06	154.790,06	37,63%
SUZANA MACIEL DA CRUZ	53	48,00	7.775,00	<b>373.200,00</b>	598.349,18	225.149,18	37,63%
SUZETE TEREZINHA DA SILVA	58	60,00	14.954,11	<b>897.246,60</b>	1.331.947,35	434.700,75	32,64%
TELMA AUXILIADORA TAQUES	57	51,00	18.768,89	<b>957.213,39</b>	1.395.986,79	438.773,40	31,43%
TEREZA DE ALMEIDA NUNES	52	51,00	18.584,32	<b>947.800,32</b>	1.383.182,29	435.381,97	31,48%
TEREZINHA DO CARMO FERREIRA	66	51,01	3.515,82	<b>179.306,82</b>	324.086,67	144.779,85	44,67%
VALDEILTON GOMES VANDERLEY	51	48,01	4.874,82	<b>233.991,36</b>	416.587,31	182.595,95	43,83%
VALDEMIR FERREIRA DE ALMEIDA	48	43,50	26.031,74	<b>1.132.380,69</b>	1.619.023,14	486.642,45	30,06%
VALDEZ FERREIRA DE ALMEIDA	52	46,50	22.707,27	<b>1.055.888,05</b>	1.521.060,80	465.172,75	30,58%
VALDON LOPES DE ABREU	62	43,51	3.925,58	<b>170.762,73</b>	304.155,95	133.393,22	43,86%
VALERIA CRISTINA DA C CINTRA	51	51,00	13.827,78	<b>705.216,78</b>	1.054.326,09	349.109,31	33,11%
VALQUIRIA MARIA DE MIRANDA	57	48,00	8.000,48	<b>384.023,04</b>	613.059,71	229.036,67	37,36%
VANDERLEI PIRES MARTINS	49	33,00	22.464,01	<b>741.312,33</b>	1.068.566,59	327.254,26	30,63%



**MTi**  
Fls. 130  
Unidade \_\_\_\_\_  
Ass. [Assinatura]

NOME COMPLETO	IDADE	DADOS DO PDV			ECONOMIA TOTAL		
		TEMPO	PARCELA	TOTAL A RECEBER	CUSTO TOTAL DE PERMANENCIA	ECONOMIA TOTAL	%
VANIA MARIA M CARDOSO HIGINO	60	54,00	8.000,48	<b>432.025,92</b>	689.692,17	257.666,25	37,36%
VICENTE DE MAGALHAES	68	54,01	4.831,62	<b>260.907,48</b>	454.928,70	194.021,22	42,65%
VICENTE DIAS FILHO	52	42,00	17.578,23	<b>738.285,66</b>	1.081.795,96	343.510,30	31,75%
VILMA AUGUSTA PAIRAGUE	48	48,00	11.911,98	<b>571.775,04</b>	867.646,21	295.871,17	34,10%
VILMA CORREA DE SOUZA	53	51,02	2.943,99	<b>150.143,49</b>	304.298,39	154.154,90	50,66%
VILMA DE ASSIS OLIVEIRA	51	48,00	6.193,36	<b>297.281,28</b>	495.448,29	198.167,01	40,00%
VILMA LUCIA MONTEIRO	54	48,00	8.076,43	<b>387.668,64</b>	617.998,49	230.329,85	37,27%
VIVIANE DE FIGUEIREDO PISSURNO	54	51,01	7.555,91	<b>385.351,41</b>	620.671,73	235.320,32	37,91%
VIVIANE RONDON SILVA DE MARCHI	48	48,00	10.421,48	<b>500.231,04</b>	770.611,83	270.380,79	35,09%
VLADEMIR CUNHA KORPAS	53	43,50	10.578,26	<b>460.154,31</b>	707.598,38	247.444,07	34,97%
VLADEMIR SACAL	54	43,51	7.555,91	<b>328.682,08</b>	529.395,73	200.713,65	37,91%
WALDEMIR A DO EGITO JUNIOR	48	33,00	22.464,01	<b>741.312,33</b>	1.068.566,59	327.254,26	30,63%
WALDERSON RYUITI SHIMOKAWA	39	33,00	13.633,29	<b>449.898,57</b>	673.485,16	223.586,59	33,20%
WALDEU MARCOS TEIXEIRA	56	58,50	11.228,06	<b>656.841,51</b>	1.003.117,99	346.276,48	34,52%
WALMIR AKIHIRO ORIBE	58	30,00	16.133,49	<b>484.004,70</b>	713.960,14	229.955,44	32,21%
WALTER CERQUEIRA PINTO FILHO	68	54,00	14.051,22	<b>758.765,88</b>	1.132.658,65	373.892,77	33,01%
WALTER FERREIRA PAES FILHO	53	52,50	9.476,14	<b>497.497,35</b>	775.540,99	278.043,64	35,85%
WALTON GUIMARAES DE SOUZA	66	51,00	8.000,48	<b>408.024,48</b>	651.375,94	243.351,46	37,36%
WALTON TADASHI AKIAMA	57	45,00	22.067,34	<b>993.030,30</b>	1.432.956,67	439.926,37	30,70%
WANDERLEY BRAZ FERREIRA COELHO	52	51,00	8.000,48	<b>408.024,48</b>	651.375,94	243.351,46	37,36%
WANGELA ALVES AMORIM	58	51,00	8.000,48	<b>408.024,48</b>	651.375,94	243.351,46	37,36%
WEBER MARCELO GUIRRA DE SOUZA	43	28,50	12.818,99	<b>365.341,21</b>	550.211,12	184.869,91	33,60%
WILMA TEIXEIRA SOUZA	54	60,00	16.240,69	<b>974.441,40</b>	1.436.658,37	462.216,97	32,17%
WILSON FELIPE DA SILVA	61	61,50	10.047,24	<b>617.905,26</b>	956.119,10	338.213,84	35,37%
YEDANIR SALAS DA SILVA	57	60,01	4.831,62	<b>289.897,20</b>	510.713,89	220.816,69	43,24%
YVES LUIS DE GONZAGA MIRANDA	56	46,50	6.373,17	<b>296.352,40</b>	491.286,56	194.934,16	39,68%
ZOZIMIR DE BARROS COSTA	57	43,50	10.578,26	<b>460.154,31</b>	707.598,38	247.444,07	34,97%
ZOZOEL DE PAULA	55	51,00	12.417,87	<b>633.311,37</b>	956.845,16	323.533,79	33,81%
ZULEICA BENEDITA DE OLIVEIRA	61	54,01	3.700,49	<b>199.826,46</b>	358.621,58	158.795,12	44,28%
ZULMA SANT ANNA DE CARVALHO	61	51,01	4.111,64	<b>209.693,64</b>	383.475,32	173.781,68	45,32%

**PARECER Nº:** 055/2018-UNIJUR/MTI  
**PROCESSO Nº:** 121452/2018  
**INTERESSADA:** DAFI  
**ASSUNTO:** Relatório sobre PDV aprovado em assembleia geral do Sindicato Laboral



**EMENTA:** RELATÓRIO INSTITUIÇÃO PDV. ALTERAÇÕES. COMISSÃO PARITÁRIA. APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL DO SINDICATO LABORAL. COMENTÁRIOS SOBRE AS ALTERAÇÕES. SUGESTÕES. RECOMENDAÇÃO FINAL: envio para análise da PGE.


## I. Do Relatório

Retornam os autos epigrafados para esta Unidade Jurídica, que trata dos estudos para a implantação do PDV - Programa de Demissão Voluntária da MTI.

O último parecer desta UNIJUR sobre o assunto está encartado às folhas 98/102, sendo que só foi incluída a homologação do mesmo (fls. 103) e, ainda, um “termo de juntada de processo” (fl. 104), dando conta da incorporação do processo 235048/2018, devidamente repaginado, da seguinte forma: indicação do SINDPD-MT de membros para a Comissão Paritária (fl. 106); indicação patronal dos membros da referida comissão (fl. 107); portaria nº 066/2018 (fl. 108); relatório conclusivo da Comissão (fls. 110/116), a ser submetido à assembleia laboral; ata da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato Laboral, ocorrida no último dia 28 de maio (fls. 117/120).

É o que merece relato.

## II. Das alterações propostas pela Comissão Paritária e a versão final aprovada em Assembleia Geral

Ass. 

O Parecer nº 042/2018/UNIJUR/MTI considerou o Relatório proposto pela UGCON - Gerência de Unidade de Gestão Contábil da empresa às folhas 51 até 96, que já foi resultado de implementações feitas na versão inicial (fls. 3 até 41) analisada no Parecer nº 028/2018/UNIJUR/MTI.

Sobre essa última versão, a Comissão Paritária propôs as seguintes alterações (em destaque), que foram submetidas à Assembleia Geral ocorrida em 28/05:

Art. 7º .....

I - Prêmio em pecúnia equivalente a 3 (três) remunerações, tendo como base de cálculo a última remuneração, acrescida dos reajustes previstos na Cláusula Terceira - Do Reajuste Salarial do ACT 2018/2020, com os códigos (031, 038, 039, 040, 041, 042, 044 e 536) do sistema de folha de pagamento da empresa;

II - Indenização no valor de 150% (cento cinquenta por cento) sobre última remuneração supracitada multiplicada pelo número de anos trabalhados até a data do desligamento. A fração igual ou superior a 6 (seis) meses conta-se como 1 (um) ano.

§ 2º. Por se tratarem, os incisos I e II do parágrafo primeiro, de indenizações, não haverá a incidência de encargos fiscais (Imposto de Renda), previdenciários (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

§ 3º .....

§ 4º. A MTI disponibilizará a cada empregado elegível demonstrativo de cálculo da respectiva indenização, para subsidiar a adesão ao Programa.

Art. 8º .....

§ 4º. Os descontos dos empréstimos consignados na folha de pagamento, a contar da data de desligamento, poderão ser realizados do valor da parcela mensal do PDV, e serão repassados pela empresa às



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



instituições financeiras, pelo período do parcelamento em questão, desde que autorizado expressamente pelo empregado.

§ 6º. As margens das consignações em folha de pagamento serão zeradas a contar da data de adesão ao PDV, sendo vedada a consignação por novos empréstimos ou por reescalamentos.

§ 7º. Os descontos a título de pensão alimentícia na folha de pagamento, a contar da data de desligamento, poderão ser mantidos e deduzidos do valor da parcela mensal do PDV, pelo período do parcelamento em questão, desde que autorizado expressamente pelo empregado ou por determinação judicial.

§ 9º. Ressalvada a hipótese de ordem judicial, caso o empregado opte pelo não pagamento de alimentos aos dependentes no período do parcelamento do PDV, a parte será informada da decisão do funcionário, com a suspensão dos repasses.


§ 10º. Em caso de falecimento de empregado que tenha aderido ao PDV, fica garantido aos seus dependentes o pagamento do remanescente da indenização, nos moldes que optado pelo empregado, observada a ordem vocacional da LEI Nº 6.858, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1980. § 11º.

§ 11º. O saque do saldo da conta vinculada do FGTS junto à Caixa Econômica Federal obedecerá as regras previstas na LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990.

§ 12º. Os descontos das mensalidades sindicais em favor do SINDPD/MT, nos valores mensais aprovados pela assembleia da citada Entidade, serão efetuados normalmente e repassados à mesma, durante todo o período do parcelamento.

Art. 9º. Fica criada a verba "PDV" no Sistema de Folha de Pagamento desta Empresa Pública para quitação das parcelas mensais da indenização



Ass: 

prevista neste documento, o que ocorrerá na mesma data de pagamento dos salários dos empregados da ativa.

§ 1º. Eventual atraso no pagamento sujeitará a MTI à multa correspondente a 100 (cem por cento) do valor da parcela inadimplida.

§ 2º. O atraso no pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas importará na antecipação do vencimento das demais parcelas, assegurando-se ao pós-laboral a multa prevista no parágrafo anterior sobre a totalidade do crédito remanescente.

§ 3º. Na hipótese de o pós-laboral for acometido de doença incurável e se encontrar em estado terminal, a MTI antecipará o pagamento de todas as parcelas.



Na mesma já mencionada Assembleia Geral, o representante da empresa propôs nova redação ao artigo 9º e, ainda, a supressão dos seus três parágrafos, sendo assim aprovada:

Art. 9º. Fica criada a verba “PDV” no Sistema de Folha de Pagamento desta Empresa Pública para quitação da indenização prevista neste documento, devendo a quitação das parcelas ocorrer na mesma data de pagamento dos salários dos demais funcionários, sob pena de cancelamento do PDV e reintegração aos quadros de funcionários da empresa com os devidos ressarcimentos.

Também foi proposta, e aprovada, nova redação ao § 12 do artigo 8º, assim redigida:

§ 12º. Os descontos das mensalidades sindicais em favor do SINDPD/MT, nos valores mensais aprovados pela assembleia da citada Entidade, somente sobre valor da remuneração (código 31 do sistema

de folha de pagamento da empresa), serão efetuados normalmente e repassados à mesma, durante todo o período do parcelamento, somente para os empregados sindicalizados, desde que autorizado expressamente pelo mesmo.

### III. Da análise das propostas aprovadas na Assembleia Geral

#### 3.1. Artigo 7º, inciso I

Sugerimos que seja mantida a nomenclatura “indenização” ao invés da aprovada expressão “prêmio em pecúnia”, uma vez que, nos termos da CLT, *“consideram-se prêmios as liberalidades concedidas pelo empregador em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro a empregado ou a grupo de empregados, em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades”* (CLT, artigo 457, § 4º), o que não se enquadra no caso, visto que prêmio diz respeito a fatores de ordem pessoal, como a produção, a assiduidade, a qualidade.



E o artigo 611-A, inciso XVI dispõe ainda que a convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho poderão dispor sobre prêmios de incentivo em bens ou serviços, eventualmente concedidos em programas de incentivo, o que é totalmente diferente do incentivo do PDV que não se trata de prêmio em bens ou serviços.

#### 3.2. Artigo 7º, inciso II

Contar a fração de tempo igual ou superior a 6 (seis) meses como 1 (um) ano é liberalidade da Administração da empresa, mas que pode causar algum impacto, pois pode representar 1 e ½ remuneração do empregado aderente ao PDV a ser incluída no valor da indenização.

#### 3.3. Artigo 7º, § 4º

Assin:



Tal dispositivo provê a necessária transparência e, também, o livre exercício da opção do empregado, que poderá avaliar sua real situação antes de aderir ou não ao plano. Demonstra a boa-fé da empresa nesse processo.

Indo mais além, poderia ser disponibilizada uma ferramenta, via Intranet da empresa, onde o empregado pudesse simular sua situação em particular de acordo com seus interesses, para que ele tenha a devida segurança para adesão ou não ao programa.

#### 3.4. Artigo 8º, §§ 4º, 6º, 7º e 9º

Não há óbice para que a empresa faça o desconto e o devido repasse, desde que devidamente autorizado pelo empregado, conforme prevê a minuta, mas ainda devem ser respeitados os limites e demais condições previstas na Lei 10.820/2003.

#### 3.5. Artigo 8º, § 10º

Sugerimos a substituição da expressão “...observada a ordem vocacional da LEI...” por “observado o que preceitua a LEI...”.

É que, imaginamos, o objetivo não é permitir apenas o uso da ordem vocacional, conforme prevista na citada lei, mas sim eliminar quaisquer necessidades de arrolamento ou inventário judicial para pagar aos dependentes o crédito do *de cujus*.

#### 3.6. Artigo 8º, § 11

Concordamos com a significativa melhora na redação.

#### 3.7. Artigo 9º



Fez bem o representante da empresa em propor a supressão dos parágrafos do artigo 9º, pois tratavam os mesmos de penalidades impostas em caso de descumprimento dos termos do PDV, pois é certo que essa não é intenção da empresa.

Todavia, ainda fazemos a devida ressalva à parte final do artigo 9º, onde diz “...sob pena de cancelamento do PDV e reintegração ao quadro de funcionários da empresa com os devidos ressarcimentos”.

É que a adesão ao PDV será formalizada em caráter irrevogável e irretratável, sendo que eventual descumprimento de suas condições deve ser objeto de demanda judicial, pois tratar-se-á de verdadeiro título executivo extrajudicial.

#### IV. Conclusão

Pelo que se pode observar do curso do processo, há boa vontade da empresa e do sindicato laboral para a consecução dos resultados inicialmente esperados, conforme consta à folha 6.

É claro que à administração da empresa cabem os devidos esforços para que esse programa resulte, dentro do proposto no relatório analisado, na necessária redução de custos e renovação de quadro de pessoal, ampliando a capacidade de investimentos em novos e necessários projetos.

Ao sindicato laboral, por óbvio, cabe a missão de resguardar os direitos dos empregados, assegurando que a adesão ao programa resulte, efetivamente, em vantagem pecuniária, nos termos das indenizações propostas. Ao mesmo tempo, há a devida colaboração para que a empresa se renove e garanta sua subsistência.

A convergência de propósitos é essencial para o sucesso do programa!

Todavia, pelo fato da MTI ser uma empresa pública dependente, que recebe o necessário aporte financeiro do Governo do Estado de Mato Grosso, **reiteramos a orientação para que este feito seja levado ao conhecimento da PGE - Procuradoria Geral do Estado, para a definitiva análise e emissão de parecer final**



que o caso requer em função da sua complexidade, nos termos do artigo 5º, incisos I e VII e 7º do Decreto nº 392/2016, com o fim de que seja fixada orientação jurídico-normativa.

Registre-se que neste Parecer foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos contidos nos autos, não sendo examinados os critérios de conveniência e oportunidade.

Por fim, vale ressaltar que o parecer jurídico tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração à sua conclusão ou motivação.

É o nosso parecer que submetemos para homologação da autoridade competente.

Cuiabá, 04 de junho de 2018.

*Alberto da Cunha Macedo*  
**ALBERTO DA CUNHA MACEDO**

Assessor Jurídico III  
OAB/MT 8.074

De acordo:

*Ana Rosa de Arruda Figueiredo*  
**ANA ROSA DE ARRUDA FIGUEIREDO**

Assessora Jurídica I  
OAB/MT 14.611





Fis.	176
Unidade	PRÉS
Rub.	

**PROCESSO Nº:** 121452/2018

**INTERESSADO:** DAFI


**ASSUNTO:** Relatório sobre PDV aprovado em assembleia geral do Sindicato Laboral

### DESPACHO

1 – Após análise HOMOLOGO por seus próprios fundamentos o Parecer nº 055/2018-UNIJUR/MTI assim ementado: EMENTA: RELATÓRIO INSTITUIÇÃO PDV. ALTERAÇÕES. COMISSÃO PARITÁRIA. APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL DO SINDICATO LABORAL. COMENTÁRIOS SOBRE AS ALTERAÇÕES. SUGESTÕES. RECOMENDAÇÃO FINAL: envio para análise da PGE. Da lavra do Assessor Jurídico Alberto da Cunha Macedo, OAB/MT nº 8.074, ratificado pela Assessora Jurídica I Ana Rosa de Arruda Figueiredo, OAB nº 14.911/MT;

2 – Após as providências de praxe, encaminhem os autos à PGE – Procuradoria Geral do Estado para análise e parecer, nos termos do artigo 5º, incisos I e VII e 7º do Decreto nº 392/2016, com os nossos cordiais cumprimentos.

Cuiabá, 05 de junho de 2018.

  
**Evaristo Georgio Fava**  
Diretor-Presidente Interino - MTI



**Ofício nº 116/2018-PRES**

**Cuiabá, 04 de junho de 2018.**

Excelentíssima Senhora  
**GABRIELA NOVIS NEVES PEREIRA LIMA**  
Procuradora-Geral do Estado  
Procuradoria Geral do Estado de MT  
Av. República do Líbano, 2258 - Jardim Monte Líbano.  
Cuiabá - MT, 78048-196


Assunto: Programa de Demissão Voluntária – PDV da MTI  
Processo nº 121452/2018.

Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral,

Cumprimentando-a cordialmente, faço uso do presente para encaminhar a Vossa Excelência os autos nº 121452/2018 e apenso, cujo objeto é análise do Programa de Demissão Voluntária – PDV da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação – MTI, para conhecimento e emissão de parecer final em razão da complexidade que o caso requer.

Colho do ensejo, para apresentar protestos da mais elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Evaristo Georgio Fava  
Diretor-Presidente Interino



Processo: **121452/2018** (Processo PGNET: **2018.02.002046**)  
Interessada: Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação  
Assunto: Relatório para instituição do PDV

MTI
Fis. 177
Unidade PRES
Ass. J

## MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

Excelentíssimo Senhor  
**Francisco de Assis da Silva Lopes**  
Procurador do Estado de Mato Grosso

Sirvo-me da presente para esclarecer alguns pontos relacionados no Relatório para instituição do PDV realizado pela Comissão paritária e encaminhado via processo administrativo, com Pareceres emitidos pela Unidade Jurídica da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação – MTI a esta nobre Procuradoria Geral do Estado para análise e emissão de parecer final, diante da complexidade do caso.

Foi citada no Relatório a quantidade de empregados da área fim e da área meio, totalizando 469 empregados.

Todavia, isso não repercute na disposição do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, posto que se depreende deste artigo que os sindicatos apenas poderão celebrar convenção ou acordo coletivo por deliberação da Assembleia Geral que tem como objeto específico versar sobre as cláusulas firmadas na norma coletiva, diante do quorum dos seus associados.

Dessa forma, o próprio artigo em seu parágrafo único trata do quorum mínimo como sendo o dos associados pertencentes às entidades



sindicais, inexistindo qualquer razão que leve a crer que para aprovação do disposto na assembleia considere todos os empregados da empresa como referência e não os associados ao sindicato.

MTI
Fis. 178
Unidade. PRES
Ass. [assinatura]

Corroborando o alhures noticiado é o entendimento dos Tribunais Regionais do Trabalho a seguir:

EMENTA: DISSÍDIO COLETIVO. LEGITIMATIO AD CAUSAM. COMPROVAÇÃO DA VALIDADE DO QUORUM LEGAL. A titularidade do direito material vindicado no dissídio coletivo é da categoria representada, sendo dela, portanto, a legitimatio ad causam para ajuizar a ação coletiva. Por isso o sindicato de classe, que é o seu representante legal, necessita de autorização expressa da assembléia geral para postular a instauração da instância, mediante obtenção de quorum legal, estabelecido pelo art. 859 da CLT. Essa autorização, concedida pelos associados interessados na solução do dissídio coletivo, constitui uma das condições da ação, atinente à legitimidade do sindicato para a causa, pois, sendo ele uma entidade representativa, a ele compete comprovar o atendimento das exigências legais concernentes à validade do quorum indicativo da vontade da categoria (exegese do art. 612 da CLT). (TRT da 23.<sup>a</sup> Região; Processo: 00138.2003.000.23.00-4 DC; Data: 07/10/2003; Órgão Julgador: Tribunal Pleno; Relator: TARCÍSIO RÉGIS VALENTE; Revisor: OSMAIR COUTO). (grifamos)

EMENTA: CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUORUM DO ART. 62 DA CLT – INOBSERVÂNCIA – NULIDADE. A teor do Art. 612 Celetário, os sindicatos só poderão celebrar Convenções ou Acordos Coletivos de



Trabalho, por deliberação de Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, consoante o disposto nos respectivos Estatutos, dependendo a validade da mesma do comparecimento e votação, em primeira convocação de 2/3 (dois terços) dos associados da entidade, se se tratar de Convenção, e dos interessados, no caso de Acordo, e, em segunda, de 1/3 (um terço) dos mesmos. Parágrafo Único. O quorum de comparecimento e votação será de 1/8 (um oitavo) dos associados em segunda convocação, nas entidades sindicais que tenham mais de 5.000 (cinco mil) associados. In casu, inobservado tal requisito, de se declarar a nulidade, in totum, da Convenção Coletiva de Trabalho 2008/2009, celebrada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ – SINDIÔNIBUS e o SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ. (TRT-7 – AA: 3685005020085070000 CE 0368500-5020085070000. Relator: ANTONIO MARQUES CAVALCANTE FILHO, Data de Julgamento: 01/12/2009, PLENO DO TRIBUNAL, Data de Publicação: 11/01/2010 DEJT). (grifamos)

MTI
Fis. 179
Unidade PRES
Ass. [assinatura]

Nesse sentido, o Estatuto do SINDPD-MT (em anexo), no tocante a Assembleia Geral, dispõe que ela será convocada por edital publicado em jornal de grande circulação na base territorial do sindicato ou outros meios de divulgação da própria entidade no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que as assembleias gerais ordinárias serão convocadas para tratar dos assuntos de interesse da categoria (artigos 13 e 14).

No que tange ao quorum para a instalação das assembleias gerais e extraordinárias, o artigo 17 do estatuto do sindicato preceitua que:

*O quorum para instalação das assembleias gerais é de 50% (cinquenta por cento) dos associados, no mínimo em primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação, ½ (meia) hora após a primeira.*

MTI
Fis. 180
Unidade PRES
Ass. [assinatura]

Sendo assim, resta a MTI elucidar que quando da aprovação do ACT 2018/2020 foi inserida a Cláusula Vigésima Oitava versando sobre o assunto, mas tão somente quanto à instituição de uma comissão paritária para análise do Plano de Demissão Voluntária – PDV por meio de um parecer conclusivo que deveria ser submetido à aprovação dos empregados em assembleia geral da categoria, sendo o seu resultado encaminhado à empresa para as providências.

Desse modo, aquela Cláusula é somente sobre a instituição da comissão para análise do estudo do relatório e submissão desse estudo aos empregados para aprovação, ou seja, do estudo, do relatório e não da aprovação do PDV, visto que será em outro momento oportuno, quando do cumprimento das adequações necessárias e deliberação positiva do Conselho Deliberativo da empresa - CODEL.

Diante disso, encaminho a Ata de Assembleia do dia 26/04/2018 que aprovou as cláusulas do ACT 2018/2020 em consonância com a deliberação do CODEL, com as assinaturas dos empregados presentes e publicação de edital em jornal.

Por outro lado, explico que a Ata de Assembleia juntada no processo apenso que se encontra na PGE e Editais (ora anexos) são referentes apenas ao **estudo elaborado pela Comissão**, ou seja, os empregados interessados manifestaram no sentido de prosseguir encaminhamento ao processo para as deliberações de direito.

Todavia, quando da finalização do procedimento, a decisão sobre o caso em comento com respectivas minutas serão devolvidas ao Sindicato para ser submetidas à votação daqueles interessados, já que adesão ao PDV é uma faculdade aos empregados.

Vale informar que estamos tratando apenas de um relatório e não de uma decisão definitiva, visto que aquele, após a manifestação da PGE, retornará para a empresa fazer as adequações que por acaso forem necessárias, para só assim ser encaminhado ao Conselho de Diretor e ao Conselho Deliberativo.

Portanto, a MTI entendeu melhor enviar essa manifestação com o fim de elucidar pontos que podem ter ficado obscuros, no intuito de subsidiar a análise do processo pelos caros procuradores, e buscando cumprir dentre os princípios aos quais somos vinculados, os da economia processual e da celeridade.

Coloco à sua disposição e colho do ensejo para apresentar protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Cuiabá, 20 de junho de 2018.

  
Ana Rosa de Arruda Figueiredo  
OAB-MT 14.611

MTI
Fis. 181
Unidade PRES
Ass. [assinatura]